



Governo do Distrito Federal
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060



Governo do Distrito Federal
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA - C.E. Nº 90001/2025 - DICOA/DEALF/CBMDF - PROCESSO Nº 00053-00122111/2024-91

UASG: 170394

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL



OBJETO: Contratação de empresa para execução de serviço especial de manutenção corretiva do sistema de climatização de ar condicionado com fornecimento de peças para o CBMDF.

DADOS DO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

MODO DE DISPUTA: ABERTO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MAIOR DESCONTO POR GRUPO

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

VALOR ESTIMADO: R\$ 305.690,11 (trezentos e cinco mil seiscientos e noventa reais e onze centavos)

VARIAÇÃO MÍNIMA DE LANCES: 0,01%

PROGRAMA DE TRABALHO: 28.845.0903.00FM.0053

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: CBMDF (24.104)

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.39-17

FONTE DE RECURSOS: 1000 FCDF

IMPORTANTE

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO ATÉ: 18:00 horas do dia 10/12/2025.

PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO ATÉ: 18:00 horas do dia 10/12/2025.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 14:00 horas do dia 15/12/2025.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS ÀS: 14:00 horas do dia 15/12/2025.

O Distrito Federal, representado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, por intermédio da Comissão de Licitações, designada pela **Portaria de 05 de fevereiro de 2025 publicada no DODF nº 25 de 05 de fevereiro de 2025**, torna público que fará realizar licitação na modalidade Concorrência Eletrônica, critério de julgamento **MAIOR DESCONTO**, para a contratação do objeto especificado no Anexo I deste Edital.

O presente certame será regido pela Lei nº 14.133/2021, pela Lei do DF nº 4.611/2011, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelos Decretos do DF nº 44.330/2023 e nº 35.592/2014 **além das demais normas pertinentes**, observadas as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus Anexos.

Os trabalhos serão conduzidos por militar do CBMDF, denominado Agente de Contratação, designado para conduzir o certame mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a página eletrônica www.gov.br/compras/pt-br, que terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a adjudicação e homologação.

O Edital estará disponível gratuitamente na página www.cbm.df.gov.br (clicar em “**acesso à informação / licitações e contratos**”) e no endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **contratação de empresa para execução de serviço especial de manutenção corretiva do sistema de climatização de ar condicionado com fornecimento de peças** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formados por 30 (trinta) itens, conforme tabela constante no item 8 do Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente licitação não se destina a registrar preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar desta Concorrência os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br/>), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SicaF dentro do prazo previsto no edital para apresentação de propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Concorrência, em sua forma eletrônica.

3.3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta Concorrência.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. As microempresas e empresas de pequeno porte poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo para isso fazer o seu devido enquadramento como ME ou EPP em campo próprio no sistema, QUANDO DO CADASTRO DE SUA PROPOSTA, DECLARANDO assim, para fins legais, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, pela Lei Distrital nº 4.611 de 2011, e pelo Decreto Distrital nº 35.592 de 2014, que estão aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos seus artigos 42 a 49 e que não se enquadram nas situações relacionadas no art. 3º da citada Lei Complementar.

3.6. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação desta licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

3.6.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

3.6.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 3.6.1., implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

3.7. Nas licitações de ampla concorrência será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

3.7.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam de até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada.

3.8. Para efeito do disposto no 3.7, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

3.8.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame;

3.8.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificadas, serão convocadas as próximas colocadas que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 3.7.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

3.8.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos 3.8.1 e 3.8.2, será realizado sorteio, aleatório e automático pelo sistema, entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

3.9. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos 3.8, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

3.9.1. O disposto no 3.8 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

3.9.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no **prazo máximo de 5 (cinco) minutos** após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

3.10. Para o cumprimento do disposto nos artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Distrital 4.611/2011, a administração pública:

3.10.1. Em atendimento à exigência estabelecida no inc. III do art 49 da Lei Complementar nº 123/2006, c/c art. 23 da Lei Distrital nº 4.611/2011, o grupo 01 que compõem o objeto deste edital serão destinados à AMPLA CONCORRÊNCIA, conforme previsão constante no Anexo I deste Edital;

3.11. Não poderão disputar esta licitação:

3.11.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.11.2. Sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.11.3. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.11.4. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.11.5. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do termo de referência, do projeto básico ou executivo, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

3.11.6. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.11.7. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.11.8. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.11.9. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.11.10. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.11.11. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.11.12. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.11.13. Proprietário, Controlador, Administrador, Gerente ou Diretor de Pessoa Jurídica, independente das denominações adotadas e do nível quantitativo ou

qualitativo de participação do capital ou patrimônio (Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019);

3.11.14. Executores de contratos que trabalhem ou tenham trabalhado nos últimos cinco anos como sócios, administradores ou não, ou responsáveis pelas entidades contratadas (Decreto nº 39.860/2019);

3.11.15. Agente Público licenciado ou afastado por qualquer motivo e a qualquer título (Decreto nº 39.860/2019);

3.11.16. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.11.17. Empresas ou empresários que tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital;

3.11.18. Pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção, seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de:

3.11.18.1. agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital; ou

3.11.18.2. agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação.

3.11.19. A vedação de que trata o item 3.11.18. aplica-se aos contratos pertinentes a obras, serviços e aquisição de bens, inclusive de serviços terceirizados, às parcerias com organizações da sociedade civil e à celebração de instrumentos de ajuste congêneres.

3.11.20. A vedação estende-se às uniões homoafetivas;

3.11.21. Considera-se participação indireta, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários. O disposto aplica-se aos membros da comissão de licitação.

3.11.22. Empresas que se encontrem sob falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, estrangeiras que não funcionem no país;

3.11.22.1. Empresas em recuperação judicial ou extrajudicial poderão participar de licitações públicas, desde que com plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente e que demonstre, na fase de habilitação, a sua viabilidade econômica.

3.12. O impedimento de que trata o item 3.11.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.13. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.11.4 e 3.11.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.14. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.15. O disposto nos itens 3.11.4 e 3.11.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.16. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.17. A vedação de que trata o item 3.11.16 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

4.1. O orçamento estimado da presente contratação será público e está disponível no item 8 do Anexo I ao Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 9.1.1 e 9.10.1 deste Edital.

5.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.4.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.7. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

5.7.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

5.7.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

5.7.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

- 5.7.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 5.7.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 5.7.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- 5.7.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- 5.7.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- 5.7.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- 5.7.10. constituída sob a forma de sociedade por ações;
- 5.7.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.
- 5.8. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.4 ou 5.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 5.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 5.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 5.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 5.12.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 5.12.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 5.13. O percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 5.13.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 5.13.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 5.14. O percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 5.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 5.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos e em conformidade com o modelo de Proposta de Preços apresentada no Anexo V ao Edital:
- 6.1.1. desconto unitário e total do item;
- 6.1.2. Marca e modelo;
- 6.1.3. Fabricante;
- 6.1.4. Descrição do objeto, em conformidade à especificação do Termo de Referência;
- 6.1.4.1. **Caso haja divergência entre a especificação constante no sistema Comprasnet e no Termo de Referência, prevalecerá este último;**
- 6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 6.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.
- 6.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas distritais, quando participarem de licitações públicas;
- 6.9.1. O critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 09 do Anexo I ao Edital;
- 6.9.2. O julgamento por maior desconto terá como referência o preço global fixado no item 09 do anexo I ao Edital, e o desconto será estendido aos eventuais termos aditivos.
- 6.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 78, X, da Lei Orgânica do Distrito Federal; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 6.11. O julgamento da proposta será consoante aos critérios de aceitação estabelecidos no Termo de Referência.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.
- 7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu

recebimento e do valor consignado no registro.

- 7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor **unitário** do item.
- 7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de **percentual de desconto superior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8. O intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,01%**.
- 7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutable.
- 7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 7.11. No modo de disputa **“aberto”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 7.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 7.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 7.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.15. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por **tempo superior a dez minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas **vinte e quatro horas** da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pela Lei Distrital nº 4.611/2011 e pelo Decreto Distrital nº 35.592/2014.
- 7.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de **até 10% (dez por cento) acima** da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de **5 (cinco) minutos controlados pelo sistema**, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de **10% (dez por cento)**, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 7.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 7.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 7.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 7.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 7.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 7.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 7.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 7.19.2.2. empresas brasileiras;
- 7.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 7.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 7.19.2.5. Permanecendo empate após aplicação de todos os critérios de desempate de que trata o item 7.19 e seus subitens, proceder-se-á o **sorteio** das propostas empatadas a ser realizado em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo, conforme previsto na Instrução Normativa nº 79/2024.
- 7.19.3. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 7.19.4. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 7.19.5. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.19.6. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 7.19.7. O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, **no prazo de 2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 7.19.8. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 7.20. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

- 8.1. Encerrada a etapa de negociação o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.11 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- 8.1.1. SICAF;
- 8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- 8.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 8.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 8.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício aplicado.
- 8.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos artigos 130 a 134 do Decreto nº 44.330 de 16 de março de 2023.
- 8.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 8.7.1. contiver vícios insanáveis;
- 8.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 8.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 8.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 8.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 8.8. No caso de bens e serviços em geral, é indicio de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 8.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:
- 8.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 8.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 8.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 8.9.1. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem **inferiores a 75% (setenta e cinco por cento)** do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- 8.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 8.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
- 8.11.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.
- 8.11.3. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;
- 8.11.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.
- 8.11.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.
- 8.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 8.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 8.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 8.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 8.14. Em consonância com o art. 137 e 138, do Decreto nº 44.330/2023, para fins de verificação/comprovação quanto ao atendimento das especificações contidas no Termo de Referência, o Agente de Contratação poderá promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, requerendo a remessa de folders, catálogos, prospectos técnicos, dentre outros que julgar cabíveis à análise objetiva dos produtos ofertados pelas Licitantes.
- 8.15. O Agente de Contratação poderá, se necessário, suspender a sessão para recorrer a setores técnicos internos e externos, bem como aos órgãos requisitantes da compra do material objeto desta Concorrência Eletrônica, a fim de obter parecer que possibilite melhor julgamento das especificações dos produtos cotados, definindo nova data para continuidade da sessão licitatória.
- 8.16. Em nenhuma hipótese, o conteúdo das propostas poderá ser alterado, seja com relação às características técnicas, marcas, modelos, prazo de entrega, prazo de garantia e preço dos equipamentos e materiais ou de qualquer outra condição que importe modificação dos seus termos originais, **ressalvadas as hipóteses destinadas a sanar apenas falhas formais, alterações essas que serão analisadas pelo Agente de Contratação.**
- 8.17. O não envio da proposta ajustada por meio do sistema **Compras.gov.br** (opção “Enviar Anexo”), com todos os requisitos ou o descumprimento das eventuais diligências determinadas pelo Agente de Contratação acarretará na desclassificação da proposta.
- 8.18. Sempre que a proposta não for aceita, antes de ocorrer a convocação da Licitante subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos subitens **7.18 e seus subitens**, visto o disposto na Lei Distrital nº 4.611/2011 e no Decreto Distrital nº 35.592/2014.
- 8.19. Em caráter de diligência, os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema **Compras.gov.br** poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Agente de Contratação, para a Seção de Licitações da Diretoria de Contratações e Aquisições do CBMDF (DICOA), sito ao Setor de Administração Municipal - SAM Quadra “B” Bloco “D”, CEP 70610-600, Brasília - DF (ao lado do DER/DF).

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.1.2. A licitante cuja habilitação parcial no SicaF acusar, no demonstrativo "Consulta Situação do Fornecedor", algum documento com validade vencida, deverá encaminhar o respectivo documento a fim de comprovar a sua regularidade.

9.1.3. Para fins de habilitação, não serão aceitos protocolos, tampouco documentos com prazo de validade vencida.

9.1.4. Considerando o art. 156, III, da Lei nº 14.133 de 2021, será realizada prévia pesquisa junto ao Portal Oficial do Tribunal de Contas da União (consulta consolidada de Pessoa Jurídica) para aferir se existe algum registro impeditivo ao direito de participar de licitações ou celebrar contratos com o Ente sancionador.

9.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio eletrônico no endereço: <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

9.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

9.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.7. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

9.7.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado conforme tópico "VISTORIA" no item 7 do Anexo I ao Edital, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

9.7.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.8. A habilitação será verificada por meio do SicaF, nos documentos por ele abrangidos.

9.8.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.9. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SicaF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.9.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.10. A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.10.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SicaF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **até 2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação.

9.10.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9.11. A verificação no SicaF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante mais bem classificado.

9.11.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.11.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

9.12.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.10.1.

9.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

9.17. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9.18. Para habilitação dos licitantes, será exigida, a seguinte documentação:

9.18.1. Qualificação técnica

9.18.1.1. Documentos relativos à CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL:

9.18.1.1.1. ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA em nome do Licitante, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico-Operacional (CAO) ou Certidões de Acervo Técnico (CAT) em nome de profissional habilitado que trabalhe ou já tenha figurado como responsável técnico da empresa, comprovando a execução, a qualquer tempo, de serviço de engenharia com complexidade e características semelhantes ao objeto desta licitação, compreendendo os seguintes serviços:

a) Instalação ou manutenção únicas de sistemas de ar-condicionado de alta densidade, com características equivalentes ou semelhantes às especificadas neste certame, e com capacidade mínima de 180 TR (toneladas de refrigeração).

9.18.1.1.2. Os quantitativos mencionados na alínea anterior são exigências mínimas que visam orientar a relação de atestado compatível com o objeto licitado a ser apresentado, pelos licitantes, para habilitação. Não serão aceitos somatório de atestados conforme item 17 do Anexo I ao Edital.

9.18.1.1.3. Na(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT solicita-se, preferencialmente, que sejam destacadas as informações de interesse para esta licitação.

9.18.1.1.4. Eventuais omissões no conteúdo dos documentos exigidos poderão ser supridas por atestado complementar da pessoa jurídica para a qual foi prestado o serviço, desde que devidamente registrado no CREA, de forma a atender, inequivocamente, às exigências deste Edital quanto às características que deverão constar dos atestados de capacidade técnica.

9.18.1.2. Documentos relativos à **CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL**:

9.18.1.2.1. Comprovação de que a Licitante possui em seu quadro permanente profissional(is) de nível superior detentor(es) de Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica (ART), devidamente registrado(s) no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, comprovando a execução, a qualquer tempo, de serviço de engenharia com complexidade e características semelhantes ao objeto desta licitação, compreendendo os seguintes serviços:

a) Instalação ou manutenção de sistemas de ar-condicionado de alta densidade, com características equivalentes ou semelhantes às especificadas neste certame.

9.18.1.2.2. A comprovação de vínculo profissional do(s) Responsável(eis) Técnico(s) indicado(s) deverá se dar da seguinte forma: 1) cópia autenticada da CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social), para o(s) funcionário(s); 2) cópia autenticada do Contrato de Prestação de Serviços (regido pela legislação civil comum, sem vínculo trabalhista) ou de qualquer documento revestido de fé pública, para o prestador de serviços; 3) cópia autenticada do Contrato Social da Empresa, para o(s) sócio(s) ou proprietário; ou 4) declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, para o profissional que ainda não foi contratado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

9.18.1.2.3. Eventuais omissões no conteúdo dos documentos exigidos poderão ser supridas por atestado complementar da pessoa jurídica para a qual foi prestado o serviço, desde que devidamente registrado no CREA, de forma a atender, inequivocamente, às exigências deste Edital quanto às características que deverão constar dos atestados de capacidade técnica.

9.18.1.2.4. Não será(ão) aceito(s) atestado(s) de serviço(s) de engenharia inacabado(s), executado(s) parcialmente ou em andamento.

9.18.1.2.5. As comprovações de capacitação técnico-profissional devem ser referentes aos profissionais indicados na Declaração Formal dos Membros da Equipe Técnica, conforme item 9.18.1.5. alínea a).

9.18.1.2.6. Atestados de capacitação técnico-profissional de profissionais não indicados na Declaração Formal dos Membros da Equipe Técnica serão desconsiderados.

9.18.1.2.7. Os profissionais indicados pela CONTRATADA para fins de comprovação de capacitação técnico-profissional deverão participar efetivamente da execução dos serviços objeto do contrato, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que comprovada a necessidade e aprovada pela CONTRATANTE, conforme determina o art. 67, § 6º, da Lei nº 14.133/21.

9.18.1.2.8. A proposta de substituição de profissional deverá ser apresentada com a comprovação do acervo técnico do profissional proposto, acompanhada da baixa da ART do profissional que está sendo substituído. A proposta de substituição deverá ser apreciada e formalmente aprovada pela CONTRATANTE, para sua efetivação.

9.18.1.2.9. A eventual substituição de profissional não poderá, em nenhuma hipótese, ser alegada como motivo para a alteração de quaisquer das condições contratuais, particularmente dos prazos.

9.18.1.2.10. A Licitante, caso sagre-se vencedora da licitação, deverá indicar na fase contratual um membro da Equipe Técnica, ENGENHEIRO MECÂNICO, o qual será o responsável técnico e elemento de ligação entre a Contratada e o Fiscal de Contrato designado pelo CBMDF, ficando o mesmo responsável pelos serviços contratados.

9.18.1.2.11. É vedada a indicação de um mesmo engenheiro como responsável técnico por mais de uma empresa proponente, fato este que inabilitará todas as envolvidas.

9.18.1.3. Prova de inscrição ou registro da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), da localidade da sede da licitante, devidamente atualizada.

9.18.1.3.1. No caso de a licitante vencedora possuir registro no CREA de outra localidade, deverá apresentar, **previamente à contratação**, visto do Conselho respectivo do Distrito Federal.

9.18.1.4. Prova de inscrição ou registro dos profissionais indicados na Equipe Técnica (**item 9.18.1.5. – alínea "a"**) junto ao CREA, devidamente atualizado;

9.18.1.4.1. Estarão dispensados da apresentação das Certidões de Registro de pessoa física os profissionais integrantes da equipe técnica que constarem **expressamente** na Certidão de Registro de pessoa jurídica da empresa licitante.

9.18.1.5. Apresentação das seguintes declarações:

a) **Declaração Formal dos Membros da Equipe Técnica**, com a indicação nominal e respectiva qualificação de cada membro, de sua disponibilidade para cumprimento do objeto da licitação (**modelo – Anexo IX ao Edital**);

b) **Declaração de Vistoria (modelo – Anexo VII ao Edital)**.

9.18.2. **Regularidade fiscal e trabalhista**

I - Certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, em plena validade, para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do sítio eletrônico da Secretaria de Economia do Distrito Federal - <https://www1.receita.fazenda.df.gov.br/cidadao/certidoes/Certidao>;

II - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei n.º 12.440 de 2011.

III - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

IV - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

V - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei ;

VI - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

VII - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VIII - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

9.18.3. **Qualificação econômico-financeira**

I - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, **datada dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão**. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores

II - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei, devidamente registrados, que comprovem a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

a) As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

b) Os documentos referidos no inciso II limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

c) A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

1. **ILG: Índice de Liquidez Geral > 1 (maior que 1)**

$$ILG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} > 1$$

2. **ILC: Índice de Liquidez Corrente > 1 (maior que 1)**

$$ILC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} > 1$$

3. **SG: Solvência Geral > 1 (maior que 1)**

PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

d) As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) sobre o montante do(s) item(ns) que a licitante pretende concorrer.

9.18.4. Habilitação jurídica:

I - A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

- a) Cédula de identidade;
- b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- c) Procuração dos responsáveis por assinar a proposta ou, na falta desta, o contrato social da empresa;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- f) Prova de inscrição Estadual, Municipal ou do Distrito Federal; e
- g) Reprodução autenticada do Registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial e acompanhados do ato de Eleição dos Administradores, ato de eleição da diretoria em exercício e composição societária da empresa, conforme a natureza da atividade da licitante, visando comprovar a adequação da finalidade da licitante com o objeto da licitação, bem como o cumprimento do art. 14 e §§ da Lei n.º 14.133 de 2021, inclusive para aferição de cumprimento da vedação de nepotismo, quando for o caso.

9.18.5. Declarações enviadas por meio do sistema Compras governamentais:

I - Declaração, sob as penas da lei, afirmando a inexistência de fato impeditivo da habilitação, contendo o compromisso de comunicar eventual superveniência de fato dessa natureza.

II - Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

III - Declaração de que não ultrapassou o limite de faturamento e que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar, se for o caso.

IV - Declaração de Elaboração Independente de Proposta.

V - Declaração de acessibilidade conforme disposto no art. 93 da Lei n.º 8.213 de 1991.

VI - Declaração de que cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.

9.18.6. Declarações enviadas juntamente com as documentações de habilitação:

I - A empresa participante deverá apresentar, na etapa de habilitação e no ato da assinatura do Contrato, a Declaração de Ciência e Termo de Responsabilidade, constante no Anexo III do Edital.

II - A empresa participante deverá apresentar, na etapa de habilitação e no ato da assinatura do Contrato, a Declaração para fins do Decreto nº 39.860 de 2019, constante no Anexo IV do Edital.

9.19. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

9.19.1. Para os efeitos desta licitação, considera-se sede a matriz ou o único estabelecimento comercial, industrial e de prestação de serviços da empresa (mesmo CNPJ).

9.20. Os órgãos e as entidades da administração direta, autarquia e fundacional do Distrito Federal devem adotar, nas licitações ou nas contratações diretas, critérios de sustentabilidade ambiental, como prevê a Lei Distrital nº 4.770 de 2012, conforme modelo Anexo VI.

9.21. O Agente de Contratação poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes.

9.22. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

9.23. O Agente de Contratação poderá solicitar o envio de documentos originais ou autenticados via chat do sistema oficial de licitação. Em situações excepcionais devidamente justificadas, os documentos deverão ser encaminhados no prazo máximo de 3 (três) dias úteis para o endereço: impugnacoesbmdf@gmail.com.

9.24. DA HABILITAÇÃO DAS MES / EPPs:

9.24.1. As empresas qualificadas como MES / EPPs, na forma da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar todos os documentos de habilitação, referentes à habilitação jurídica, fiscal, econômico-financeira e técnica, sob pena de inabilitação.

9.24.2. A existência de restrição relativamente à **regularidade fiscal e trabalhista** não impede que a Licitante qualificada como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.

9.24.3. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por Licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à **regularidade fiscal e trabalhista**, a mesma será convocada para, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização.

9.24.3.1. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, quando requerida pelo Licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.24.4. A não regularização no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado ao CBMDF convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação para prosseguimento do certame, ou revogar a licitação.

9.25. OBSERVAÇÕES GERAIS SOBRE A HABILITAÇÃO:

9.25.1. As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo Órgão expedidor, **deverão estar datadas dos últimos 90 (noventa) dias**, contados da data da sessão pública desta Concorrência.

9.25.2. Será inabilitado o Licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.25.3. No caso de inabilitação, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto no item 6.21 e seus subitens, visto o disposto na Lei distrital nº 4.611/2011 e no Decreto distrital nº 35.592/2014.

9.25.4. Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas neste Edital, a Licitante será declarada vencedora.

9.25.5. Havendo necessidade de envio de documentos complementares à proposta e a habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, estes deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas após sua convocação via chat pelo Agente de Contratação.

10. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

10.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento substitutivo equivalente na forma do inciso II do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de **8 (oito) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

- 10.2.1. O silêncio implica no decaimento do direito à contratação.
- 10.2.2. A convocação se dará, preferencialmente, por e-mail.
- 10.2.3. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, com cópia ou envio concomitante ao e-mail constante na proposta, caso discrepante, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.
- 10.2.4. O prazo para assinatura do Contrato estabelecido no **item 10.2** poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF.
- 10.3. Os termos de garantia contratual encontram-se discriminados na Minuta de Contrato (Anexo II ao Edital).
- 10.4. O Contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
- 10.5. Todo e qualquer pedido de alteração do Contrato oriundo desta licitação deverá ser dirigido ao Presidente da Comissão Fiscalizadora do Contrato, a quem caberá análise do pedido e encaminhamento ao Diretor de Contratações e Aquisições do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal a quem caberá o deferimento ou não do pedido.
- 10.6. É facultado ao CBMDF, quando o Licitante Adjudicatário não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.
- 10.6.1. Na hipótese de nenhum dos Licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem acima, o CBMDF, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 10.7. A recusa injustificada do Licitante Adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo CBMDF caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades previstas no Item 14 deste Edital.
- 10.8. Este Edital, seus Anexos, Termo de Referência e a Proposta apresentada pela licitante vencedora farão parte integrante do Contrato.
- 10.9. Por ocasião da assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.
- 10.10. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua extinção, com as consequências contratuais, legais e regulamentares.
- 10.11. São vedadas a subcontratação total ou parcial, a associação da contratada com outrem, a sub-rogação, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.
- 10.12. Será designada uma Comissão Fiscalizadora de Contrato, que terá as atribuições contidas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Distrital nº 44.330/2023, a quem caberá a fiscalização e acompanhamento da obra nos termos do Edital, Termo de Referência e seus anexos.
- 10.13. A Contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do valor total inicial atualizado do Contrato que se fizerem necessários, observado o percentual máximo de 25% (vinte e cinco por cento), na forma do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.
- 10.14. Incumbirá ao CBMDF providenciar a publicação resumida do instrumento de contrato e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF).
- 10.15. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- 10.15.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, inclusive quanto aos casos omissos;
- 10.15.2. O fornecimento da aquisição será imediato, se completado integralmente no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a partir da aceitação da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente;
- 10.15.3. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no presente Edital e seus anexos;
- 10.15.4. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos no artigo 104 da mesma Lei;
- 10.15.5. A contratada manterá, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação;
- 10.15.6. O prazo de vigência contratual será conforme indicado no item 11 do Projeto Básico, podendo, a critério da Administração, ser prorrogado, nos termos do art. 107 e 124 da Lei nº 14.133/2021;
- 10.15.7. O reajustamento será promovido automaticamente, caso tenha decorrido prazo superior de um ano contado da data do orçamento estimado, pela utilização do índice INCC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;
- 10.15.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;
- 10.15.9. A atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento corresponderá aos índices oficiais vigentes e somente terá cabimento após o regular processamento da liquidação da despesa.
- 10.15.10. A contratada deverá atender às exigência da Lei Distrital nº 6.679/2020.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 11.1. A presente licitação não se destina a registrar preços.

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 12.1. A presente licitação não se destina a registrar preços.

13. DOS RECURSOS

- 13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 13.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 13.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 13.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 13.4.1. As manifestações fora do sistema **Compras.gov.br** serão desconsideradas.
- 13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos

autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. O processo permanecerá disponível para vistas aos interessados, mediante cadastro no SEI-DF e solicitação encaminhada ao endereço eletrônico: impugnacoesbmdf@gmail.com.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Agente de Contratação/a durante o certame;

14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta ou o lance em especial quando:

14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

14.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

14.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

14.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.1.6. fraudar a licitação;

14.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

14.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. advertência;

14.2.2. multa;

14.2.3. impedimento de licitar e contratar e

14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 dias corridos**, a contar da comunicação oficial.

14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

- 14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 14.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
- 14.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
- 15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**
- 15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica: impugnacoesbmdf@gmail.com.
- 15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 15.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 15.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 16. DOS ADITAMENTOS**
- 16.1. As alterações das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido do CBMDF, **desde que não decorrentes de erros ou omissões por parte da CONTRATADA**, serão processados por meio de termo aditivo, observados os limites previstos no item 10.13 deste Edital (art. 125 da Lei nº 14.133/2021).
- 16.1.1. As eventuais modificações de tratam o item 17.1 deste Edital condicionam-se à elaboração de justificativa prévia, devidamente aceita pelo Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF.
- 16.2. As alterações de valor contratual, decorrente do reajuste de preços, compensação ou penalização financeira prevista no contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor contratado, dispensam a celebração de aditamento, podendo ser processadas por meio de apostila.
- 17. DAS OBRIGAÇÕES**
- 17.1. As obrigações da Contratada e da Contratante encontram-se discriminadas no Termo de Referência (Anexo I ao Edital) e na Minuta de Contrato (Anexo II ao Edital).
- 18. DA FISCALIZAÇÃO**
- 18.1. Sujeitar-se-á a Contratada à mais ampla e irrestrita fiscalização da autoridade encarregada de acompanhar a execução do objeto desta licitação, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às exigências formuladas dentro das prescrições legais.
- 18.2. A fiscalização da Contratante não eximirá, em hipótese alguma, a Contratada de quaisquer outras fiscalizações de órgãos oficiais, quanto às obrigações tributárias, fiscais, trabalhistas e demais que se fizerem necessárias.
- 18.3. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica corresponsabilidade da Administração Contratante ou de seus agentes e prepostos.
- 18.4. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do presente Edital, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para o CBMDF.
- 19. DO RECEBIMENTO DO OBJETO**
- 19.1. O objeto da licitação deverá ser entregue, nos prazos e condições previstas no Termo de Referência (Anexo I ao Edital).
- 19.2. A entrega deverá ocorrer em dia de expediente do CBMDF, nos horários compreendidos entre 13:30 às 18:30 horas de segunda à quinta-feira. E às sextas-feiras será das 07:00 às 12:30 horas.
- 19.3. O objeto desta licitação será recebido, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, da seguinte forma:
- a) **PROVISORIAMENTE**, no ato da entrega do(s) material(is) ou equipamento(s), para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação; e
- b) **DEFINITIVAMENTE**, após verificação de que o material entregue possui todas as características consignadas neste Edital, no que tange a quantidade solicitada e qualidade do produto especificada no Edital, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, de acordo com o item 10 do Anexo I ao Edital.
- 19.4. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento.
- 19.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do material/equipamento, nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato.
- 19.6. Se a Licitante vencedora deixar de entregar o material e/ou equipamento dentro do prazo estabelecido sujeitar-se-á às penalidades impostas neste Edital e na legislação vigente.
- 20. DO PAGAMENTO**
- 20.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:
- a) Prova de Regularidade junto à **Fazenda Nacional** (Débitos e Tributos Federais), à **Dívida Ativa da União** e junto à **Seguridade Social** (contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e as às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.036, de 11/5/90;
- c) Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do site www.fazenda.df.gov.br.
- 20.1.1. Para as comprovações elencadas no item 17.1, serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.
- 20.1.2. Os documentos elencados no item 17.1 poderão ser substituídos, no todo ou em parte, pelo SICAF.
- 20.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ: 08.977.914/0001-19**.
- 20.2.1. As Notas Fiscais emitidas com dados (razão social ou CNPJ) divergentes dos informados no item 17.2, não serão aceitas.
- 20.3. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, **devidamente atestada pela Comissão Fiscalizadora de Contrato**, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.
- 20.3.1. A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, **à exceção de empresas que sejam matriz e filial** (Acórdão nº 3.056/2008 – TCU – Plenário);
- 20.3.2. As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, **à exceção de empresas matriz e filial** (item 17.3.1, *in fine*), serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto).
- 20.4. Os documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento deverão ser reapresentados num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, devidamente esboçados das causas que motivaram a rejeição.

20.5. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do IPCA (art. 2º do Decreto Distrital nº 37.121/2016).

20.6. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

20.7. **Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de apuração acerca de quaisquer descumprimentos contratuais constatados, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).**

20.8. Os pagamentos, pelo CBMDF, de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB (Decreto Distrital nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011).

20.8.1. Excluem-se das disposições do item 17.8:

a) os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

b) os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

c) os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

21.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

21.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

21.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.9. O CBMDF poderá revogar esta Concorrência por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

21.10. A anulação da Concorrência induz à do contrato.

21.11. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

21.12. É terminantemente proibida a utilização de mão-de-obra infantil na execução dos serviços, sendo que o descumprimento deste dispositivo implicará na rescisão imediata do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme estabelecido na Lei Distrital nº 5.061 de 2013.

21.13. A licitante vencedora fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365 de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448 de 2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.

21.14. A licitante vencedora fica obrigada a respeitar os termos estipulados na Lei Distrital 5.757/2016, que criou o Programa de Estratégias para inserção de dependentes químicos no mercado de trabalho.

21.15. Deverão ser observadas as práticas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual, nos termos estipulados no Decreto nº 44.701, de 05 de julho de 2023.

21.16. A contratada deverá observar a disposição da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do contrato.

21.16.1. A contratada deverá ter ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados.

21.17. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

21.18. Deverão ser observadas as boas práticas para o Desenvolvimento Social e Ambientalmente Sustentável e de Governança Corporativa, além de Transparência e Integridade nas Licitações e Contratações Públicas.

21.19. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.20. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.cbm.df.gov.br (clique em “**Transparência / acesso à informação / licitações e contratos**”).

21.21. A critério do Agente de Contratação, o prazo de 2 (duas) horas para o envio da proposta ajustada de preços e eventuais documentos complementares de habilitação poderá ser prorrogado pelo tempo que se julgar necessário.

21.22. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

21.23. É facultado ao Agente de Contratação ou à autoridade superior, **em qualquer fase da licitação**, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo.

21.24. Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema, Agente de Contratação ou de sua desconexão.

21.25. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Contratação e os Licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, via *chat*, em campo próprio do sistema eletrônico. Não será aceito nenhum outro tipo de contato, como meio telefônico ou e-mail;

21.26. O CBMDF poderá, na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à publicação do Edital que possam interferir no andamento do processo ou influir na formulação da proposta, adotar uma das seguintes providências:

21.26.1. adiamento ou suspensão da licitação;

21.26.2. revogação ou anulação deste Edital, ou, ainda, sua modificação no todo ou em parte; ou

21.26.2.1. A anulação da licitação induz à do Contrato.

21.26.2.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

21.26.3. alteração das condições no processo licitatório, com a sua divulgação ou a republicação deste Edital, e, caso seja necessário, o estabelecimento de nova data para a realização da licitação.

21.27. O foro de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será o designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes da presente licitação e da aplicação do presente Edital.

- 21.28. As Licitantes deverão comprovar, caso cabível, o atendimento da Lei distrital nº 4.652/2011, que cria, no âmbito do DF, o Programa de Valorização Profissional junto aos apenados em regime semiaberto e aos egressos do Sistema Penitenciário.
- 21.29. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 21.29.1. ANEXO I - Termo de Referência
- 21.29.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar
- 21.29.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato
- 21.29.3. ANEXO III – Declaração de Ciência e Termo de Responsabilidade
- 21.29.4. ANEXO IV - Declaração para os fins do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019
- 21.29.5. ANEXO V - Modelo de Proposta de Preços;
- 21.29.6. ANEXO VI - Declaração de Sustentabilidade Ambiental (art. 7º da Lei distrital nº 4.770/2012);
- 21.29.7. ANEXO VII - Declaração de Vistoria e Conhecimento do Local;
- 21.29.8. ANEXO VIII - Declaração Formal de que assume as responsabilidades pela não realização da vistoria;
- 21.29.9. ANEXO IX - Indicação de Equipe Técnica / Declaração de Responsabilidade Técnica

Brasília-DF, 14 de abril de 2025.

ANEXO I AO EDITAL



Governo do Distrito Federal
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal
Diretoria de Materiais e Serviços
Seção de Elaboração de Projetos Básicos e Pedidos de Compras

Termo de Referência n.º 364/2025 - CBMDF/DIMAT/SEPEC

TERMO DE REFERÊNCIA N.º 459/2024

1. OBJETO

Contratação de empresa para execução de **serviço especial de manutenção corretiva do sistema de climatização de ar condicionado com fornecimento de peças**, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Policlínica Médica do CBMDF necessita de correções pontuais e emergenciais no sistema de ar condicionado de alta densidade para que o sistema se mantenha em operação. O levantamento especificado nessa seção se trata de informações técnicas para aquisição de serviço de manutenção corretiva em Central de Água Gelada (CAG) onde se encontram os três resfriadores de água (chillers).

O diagnóstico dos problemas emergenciais, a fundamentação técnica e as especificações dos serviços necessários à correção estão detalhados no **Laudo Técnico** (SEI nº 181911404) e na respectiva **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)** (SEI nº 181911653), elaborados por engenheiro mecânico contratado para este fim. As subseções a seguir apresentam os principais pontos levantados em referidos documentos.

2.1. Situação atual da Central de Água Gelada (CAG) do sistema de ar condicionado de alta densidade da Policlínica Médica do CBMDF

A CAG do sistema de ar-condicionado de alta densidade da policlínica médica do CBMDF encontra-se atualmente em situação bastante deteriorada. A falta de manutenção preventiva e continuada ocasionou a perda da eficácia dos equipamentos e diminuição da vida útil de peças e componentes do sistema.

Alguns dos problemas específicos da CAG foram adequadamente identificados com diagnósticos precisos. Dentro dos diagnósticos levantados é possível informar que a CAG onde se encontram os chillers apresentam os seguintes problemas:

- Dois compressores inoperantes, sendo um compressor do chiller 2 e um do chiller 3 que apresentam travamento;
- Três moto-ventiladores do sistema de condensação apresentando travamento necessitando de manutenção de rebobinamento;
- Sistema de tubulação de cobre dos chiller 1 e chiller 3 com vazamento de gás refrigerante;
- Painel de comando de chiller 1 com defeito sendo necessária sua troca;
- Contactora do quadro elétrico do chiller 1 queimada;
- Sensor de temperatura de sucção na entrada de compressão do chiller 2 com defeito;
- Manômetros de sensoramento das bombas de água gelada e dos chillers com defeitos e sem calibração.

Há a necessidade de correção imediata desses defeitos, pois **todo sistema pode parar completamente a qualquer instante**. A CAG é o "coração" do sistema de ar-condicionado de alta densidade da Policlínica. Ela apresenta sua capacidade de operação bastante reduzida e amplamente prejudicada em consequência dos problemas apresentados. O sistema necessita de manutenção corretiva urgente para correto funcionamento dentro de parâmetros de operação. O sistema requer profissionais qualificados e ferramentas e materiais exclusivos para execução dos serviços mencionados acima e devem ser adquiridos com urgência.

A parada total do sistema de ar-condicionado **pode trazer consequências gravíssimas** ao sistema de saúde da Policlínica médica do CBMDF. Vários setores dependem diretamente desse sistema para controle de temperatura e umidade interno de ambientes. A inoperatividade do ar-condicionado não somente pode trazer o desconforto térmico aos pacientes e profissionais, como pode acarretar na diminuição da produtividade de todos trabalhadores. Também pode trazer prejuízos financeiros com insumos e remédios refrigerados que necessitam diretamente de controle de temperatura. A falta da climatização de ar artificial trará a interrupção do centro cirúrgico que depende desse sistema para controle de proliferação de micro-organismos.

O funcionamento inadequado e/ou a interrupção do sistema trará diversos prejuízos. Dentre eles:

- Desconforto para os pacientes e profissionais;

- Danificação de equipamentos médicos de alto custo;
- Interrupção das atividades no centro cirúrgico;
- Interrupção do atendimento ambulatorial em diversas áreas devido à falta de ventilação;
- Interrupção do atendimento de fisioterapia;
- Diminuição da durabilidade do sistema de ar condicionado;

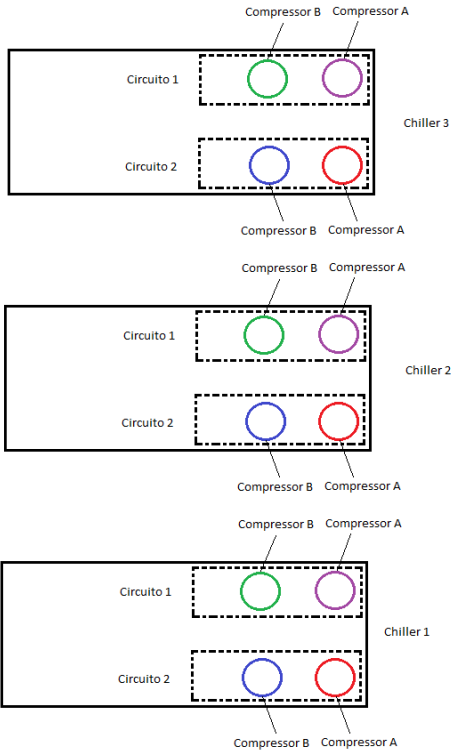
Portanto a solução adequada é a contratação urgente de empresa especializa para manutenção corretiva em sistema de ar-condicionado de alta densidade da Policlínica Médica do CBMDF através de licitação pública.

2.1.1. Diagnósticos dos defeitos apresentados em Central de Água Gelada (CAG)

A CAG contém três chillers. Cada chiller do modelo CGAM 120 TR da trane instalado tem em separado dois circuitos, e cada circuito por sua vez, contém dois compressores e uma condensadora a ar. Ambos circuitos são ligados a evaporadora com entrada e saída de água gelada onde é feita a troca de calor.

Os chilers são numerados de acordo com esquema na figura a seguir.

Figura 1 - esquema de compressores por circuito e por chillers.



Foram levantado os seguintes defeitos:

2.1.2. Compressores

Chiller 2 – Circuito 2 – Compressor B – falha de travamento (Efetuar compra e troca de compressor)

Chiller 3 – Circuito 1 – Compressor B – falha de travamento (Efetuar compra e troca de compressor)

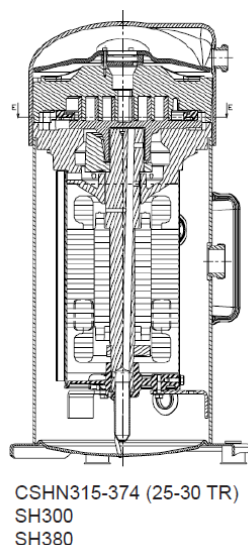
Figura 2 - falha apresentada no painel de controle do chiller 2 e 3 respectivamente.



Nota (Compressores):

As unidades do modelo CGAM 120 TR são resfriadores de líquidos a ar com quatro compressores tipo Scroll. São unidades equipadas com partidas/ painéis de controle montados na unidade e operam com refrigerante R-410A.

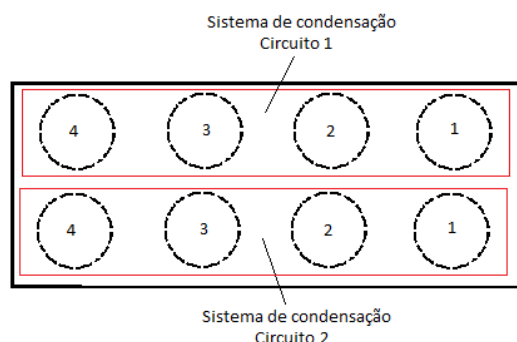
Figura 3 - dados técnicos compressores.



É possível verificar a pressão de operação dos compressores na página 118 e 119 do manual técnico da TRANE (150149481), sendo sua pressão de sucção de 120 psig (pressão de trabalho do evaporador) e pressão de descarga entre 420-440 psig (pressão de trabalho do condensador). Na página 119 é possível verificar a capacidade de óleo do compressor CSHN 374 (30 TR) de 8,1 litros sendo o óleo OIL00079 (1 quarto) ou OIL00080 (1 galão) da TRANE.

2.1.3. Condensadoras

Figura 4 - esquema dos ventiladores do sistema de condensação.

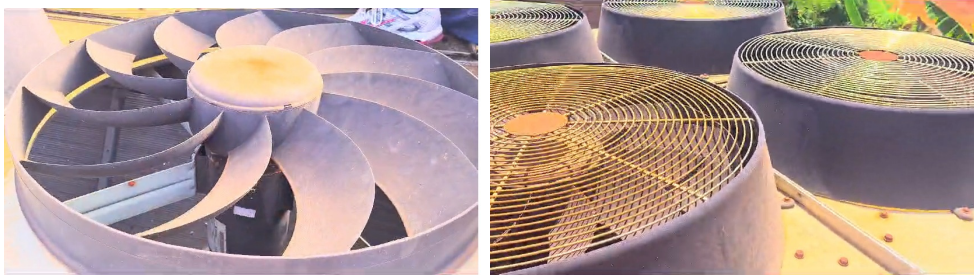


Chiller 1 , Chiller 2 e Chiller 3 - Os moto-ventiladores instalados nas condensadoras necessitam com urgência de manutenção. Três motores do sistema de ventilação de condensadoras dos quais o circuito entram em operação estão travados necessitando de manutenção corretiva (recombinamento).

Nota (Condensadoras):

As unidades condensadoras do modelo CGAM 120 TR contém quatro moto-ventiladores em cada circuito. Os ventiladores desse modelo possui diâmetro de 732mm, fluxo de ar por ventilador de 15454 m³/h, potência por motor de 1.2 kW, rotação de 840 rpm e velocidade de ponta de 32 m/s.

Figura 5 - ventiladores das unidades condensadora.



2.1.4. Circuito Refrigerante

Chiller 2 – Circuito 1 – Circuito Refrigerante perda com Temperatura de Sucção.

Figura 6 - falha apresentada no painel de controle no C2C1.



Chiller 3 – Circuito 1 – Sistema refrigerante com perda de carga

Figura 7 - falha apresentada no painel de controle C3C1.

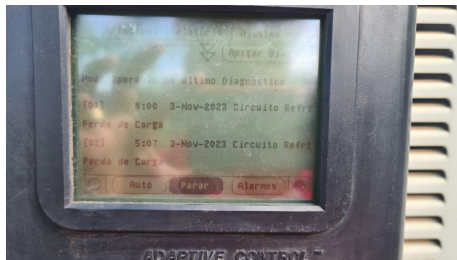


Figura 8 - sensor de temperatura de sucção defeituoso.



Os três chiller's necessitam de troca de filtros do sistema de tubulação frigorígena.

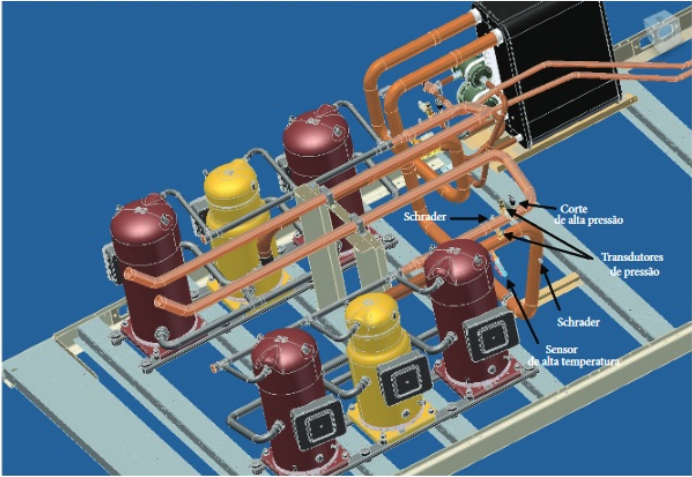
Figura 9 - filtros tubulação frigorígena.



Nota: O sistema de tubulação frigorígena é apresentada abaixo. Para maiores informações sobre o sistema de circulação do refrigerante do chiller da Trane verificar o Manual da TRANE (150149481):

Figura 10 - circuito de tubulação frigorígena do Chiller da Trane.

Localização dos componentes em unidades de 80-130 TR W – vista do compressor



Localização dos componentes em unidades de 80-130 TR W – lado do evaporador

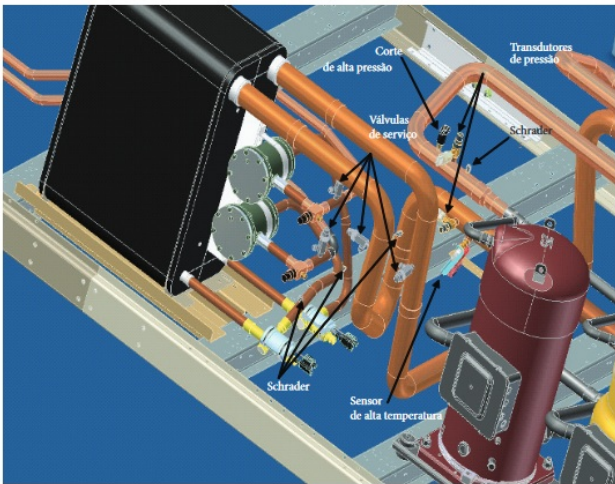
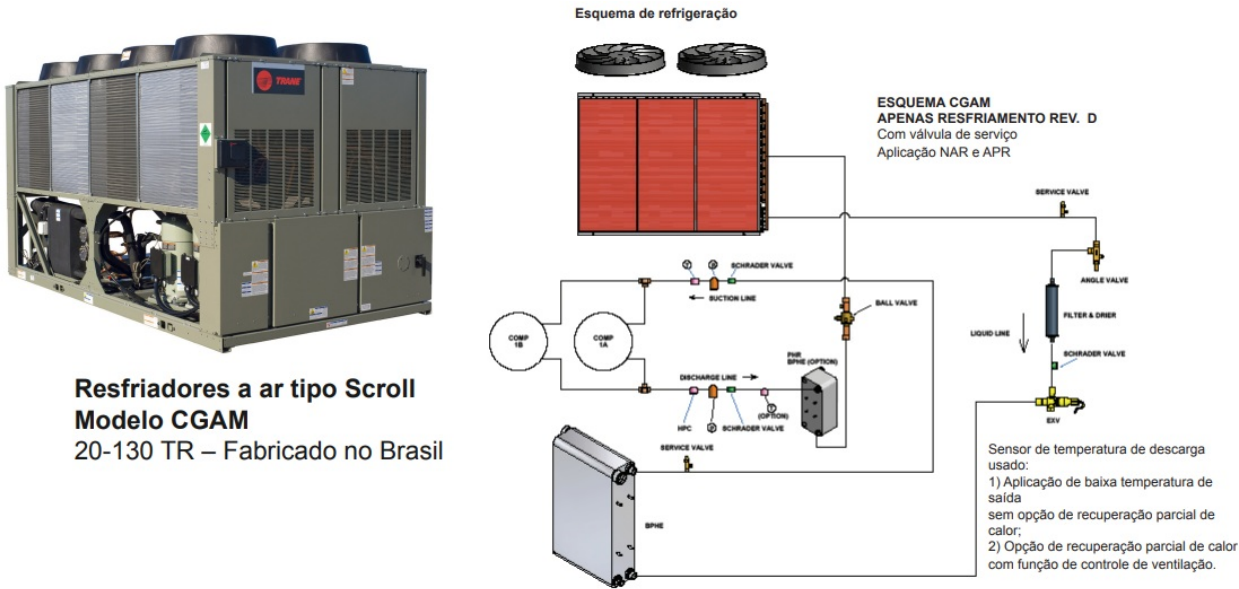


Figura 11 - chiller CGAM 120 TR e Esquema de Componentes.



**Resfriadores a ar tipo Scroll
Modelo CGAM**
20-130 TR – Fabricado no Brasil

Tabela 1 - tabela técnica com informações gerais.

Tabela II. 02. Dados Gerais - 60Hz - SI

Tamanho		20	26	30	35	40	52	60	70	80	90	100	110	120	130
Compressor															
Quantidade #	#	2	2	2	2	4	4	4	4	4	4	4	4	4	6
Tonelagem/circuito ¹		10 + 10	13+13	15+15	15+20	10+10	13+13	15+15	15+20	20+20	20+25	25+25	25+30	30+30	20+20 +25
Evaporador															
Armazenamento de água (l)		5.3	8.3	8.3	12.1	9.1	15.5	18.9	28.4	26.5	34.1	39.0	43.5	43.5	46.6
Vazão mínima (l/s)		1.8	2.3	2.6	3.1	3.6	4.6	5.3	6.3	7.2	8.1	9.1	9.9	10.7	11.6
Vazão máxima (l/s)		4.4	5.6	6.3	7.4	8.6	11.1	12.7	15.1	17.4	19.4	21.9	23.7	25.7	27.8
Conexão de água (mm)		50.8	63.5	63.5	63.5	76.2	76.2	76.2	76.2	101.6	101.6	101.6	101.6	101.6	101.6
Condensador															
Qtde. serpentinas	#	1	1	1	1	2	2	2	2	4	4	4	4	4	4
Comprimento da serpentina (mm)		2311	2311	3226	3226	2311	2311	3226	3226	3073	3073	3658	3658	3658	4572
Altura da serpentina (mm)		1727	1727	1727	1727	1727	1727	1727	1727	1067	1067	1067	1067	1067	1067
Qtde. de rows	#	2	2	2	2	2	2	2	2	3	3	3	3	3	3
Aletas por pé (f/pf)		192	192	192	192	192	192	192	192	192	192	192	192	192	192
Ventilador															
Qtde/circuito ¹	#	2	2	3	3	2	2	3	3	2	3	4	4	4	
Diâmetro (mm)		732	732	732	732	732	732	732	732	732	732	732	732	732	732
Fluxo de ar por ventilador (m³/h)		15993	16005	15577	15585	15993	16005	15577	15585	16090	16093	15451	15454	15458	15451
Potência por motor (kW)		1.2	1.2	1.2	1.2	1.2	1.2	1.2	1.2	1.2	1.2	1.2	1.2	1.2	1.2
RPM del motor (rpm)		840	840	840	840	840	840	840	840	840	840	840	840	840	840
Velocidade da ponta (m/s)		32	32	32	32	32	32	32	32	32	32	32	32	32	32
Unidade Geral															
Circuitos refrig.	#	1	1	1	1	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2
Etapas de capacidade	%	50-100	50-100	50-100	43-100	25-50- 75-100	25-50- 75-100	25-50- 75-100	21-43- 71-100	25-50- 75-100	22-4472- 100	25-50- 75-100	23-45- 73-100	25-50- 75-100	15-31 46-62 81-100
Carga refrig./circuito ¹	(kg)	14.5	15.4	20.0	21.8	14.5	14.5	20.0	21.8	33.6	35.4	40.8	41.5	39.0	50.8
Carga de óleo/circuito ¹	(l)	6.6	6.6	13.4	13.4	6.6	6.6	13.4	13.4	13.4	13.4	13.4	13.9	14.4	22.0
Temp. amb. mín (°C)		-18	-18	-18	-18	-18	-18	-18	-18	-18	-18	-18	-18	-18	-18
Temp. amb. ampla (°C)						n/a						0	0	0	0
Recuperação parcial de Calor															
Armazenamento de água/circuito ¹	(l)	0.07	0.09	0.09	0.11	0.07	0.09	0.09	0.11	0.12	0.16	0.16	0.16	0.21	0.21
Vazão máxima (l/s)		2.5	2.5	2.5	2.5	5.0	5.0	5.0	5.0	8.0	8.0	8.0	8.0	8.0	8.0
Conexão de água (mm)		38.1	38.1	38.1	38.1	38.1	38.1	38.1	38.1	63.5	63.5	63.5	63.5	63.5	63.5

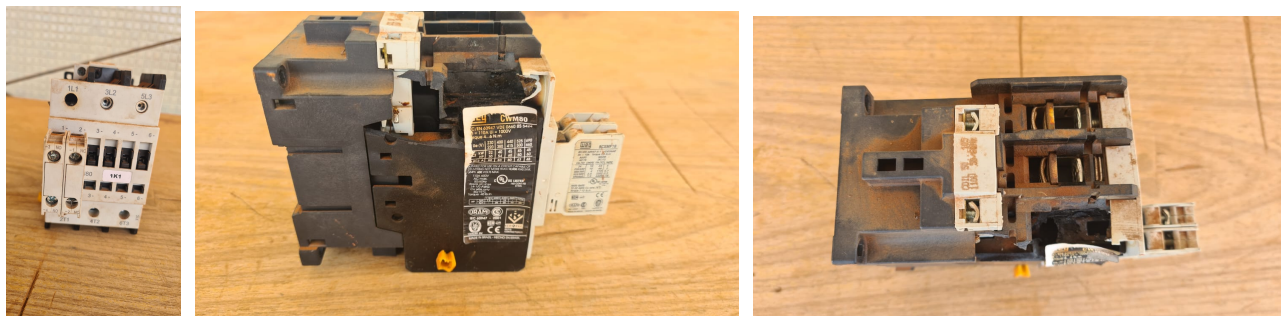
Notas:

1. Dados apenas do circuito 1. O segundo circuito é sempre o mesmo.
2. Ao enfrentar o painel de controle, circuito 1 é do lado direito da unidade.
3. Pressão disponível na bomba é baseada em: evaporador com água a 6.7/12.2°C, .01761 m²C/kW, temperatura ambiente de 35°F e altitude 0 ft.

Nota: A tabela foi retirada do manual técnico da TRANE (150149481) especificamente da página 10. Os chiller instalados na Policlínica Médica do CBMDF são os de tamanho "120" (capacidade de 120 TR - cento e vinte toneladas de refrigeração). Em **Unidade geral** é possível verificar que a carga de gás refrigerante por circuito é de 39 kg. Também é observável na página 118 que o gás refrigerante R410-A **não deve ser descarregado na atmosfera** sendo necessário sua descarga em cilindro de recuperação de refrigerante.

2.1.5. Sistema elétrico e de comando

Chiller 2 - Circuito 1 - Contactora queimada.

**Figura 12** - contactora WEG modelo CWM80 queimada.

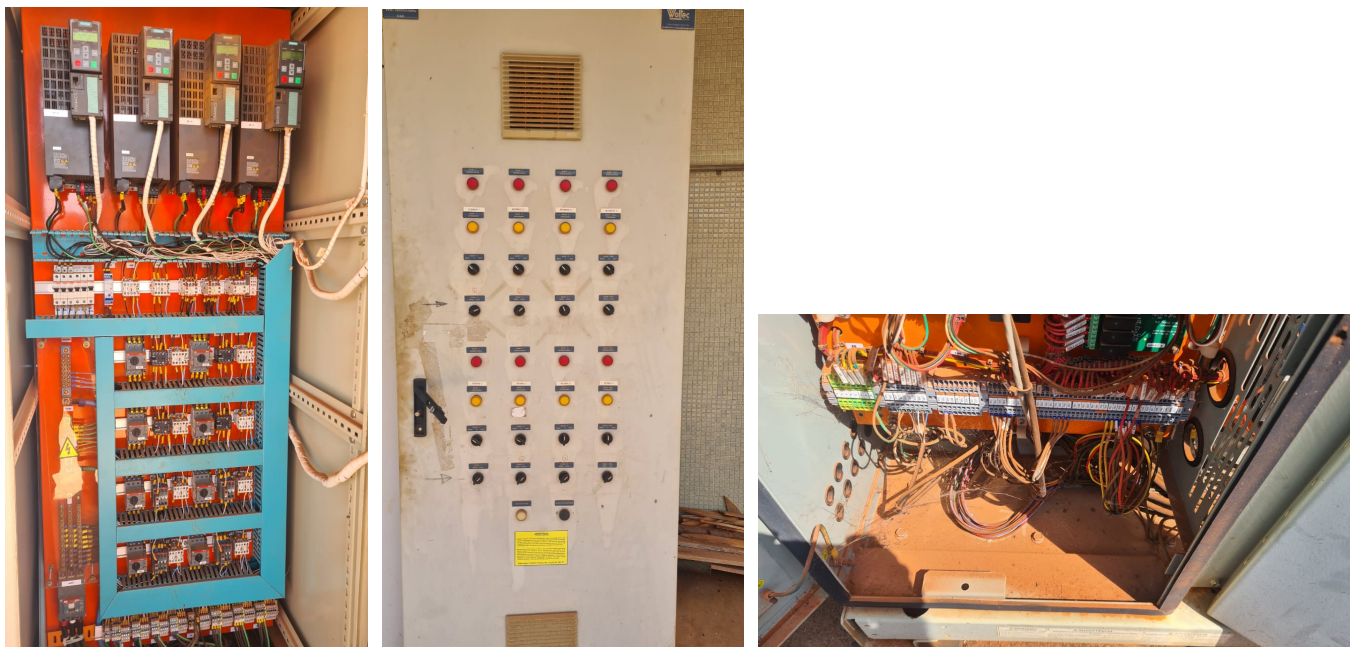
Chiller 1- Placa eletrônica de painel de comando danificada (trocar painel)

Nota (sistema elétrico e de comando):

Os componentes dos sistemas elétricos e de comando contém componentes nos quadros dos chillers e em mais dois quadros (quadro de disjuntores e quadro de comando)

Todos os quadros necessitam de limpeza, reaperto de conexões e de testes de operação de componentes. Além dos quadros apresentados existem sensores nos chillers que também devem ser mantidos e verificada a operacionalidade.

Figura 12 - quadros de comando.



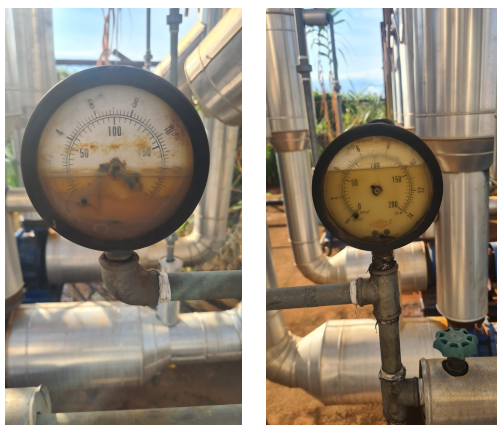
2.1.6. Sensores de monitoramento da CAG

Todos sensores de pressão em operação na CAG tem a necessidade de serem trocados. Existem onze manômetros na CAG. Oito manômetros medem a queda de pressão das bombas e dos filtros num conjunto de fechamento hidráulico (Figura 13) do sistema de bombeamento de água gelada. Três manômetros medem a queda de pressão das evaporadoras e dos filtros da água gelada que entra nos chillers.

Figura 13 - fechamento hidráulico de bombas de água gelada.



Figura 14 - manômetros deteriorados.



O Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF), instituição militar, organizada com base na hierarquia e na disciplina, em conformidade com as disposições legais, destina-se a realizar serviços específicos de bombeiros, na área do DF, incluindo extinção de incêndios, serviços de busca e salvamento, atividades de defesa civil e atendimento pré-hospitalar, entre outros.

De acordo com o art. 1º do Decreto 7.163/10, a organização básica do CBMDF compreende o Comando-Geral e os órgãos de direção geral e setorial. Os

órgãos de direção são responsáveis pela administração da Corporação e fiscalização dos órgãos de apoio e de execução. O Departamento de Recursos Humanos, DERHU, órgão do CBMDF, tem como atribuição, entre outras, o planejamento, a coordenação e o controle das atividades relacionadas à assistência à saúde, conforme previsto no art. 27 do Decreto 7.163/10.

A Diretoria de Saúde, DISAU, é o órgão, subordinado ao DERHU, incumbido das atividades relacionadas com a atenção à saúde do bombeiro militar, seus dependentes legais e pensionistas. Administrativamente, a Policlínica Médica - POMED, e Policlínica Odontológica - PODON e o Centro de Perícia Médica - CPMED são diretamente subordinadas à DISAU, e neles estão instalados o sistema de climatização deste estudo técnico. A atividade fim do CBMDF na área do DF, incluindo extinção de incêndios, serviços de busca e salvamento, atividades de defesa civil e atendimento pré-hospitalar, entre outros estão indiretamente ligados aos órgãos de saúde supracitados no que se refere a tratamentos da saúde dos bombeiros militares que prestam esses serviços. A saúde desses profissionais afeta diretamente na qualidade dos serviços prestados para a população. Portanto, os serviços de manutenção pretendidos no sistema de ar condicionado da Policlínica Médica irá propiciar melhor qualidade nos atendimentos prestados a sociedade. Em contra partida, a ausência dessa manutenção pode acarretar a parada total do sistema afetando diretamente esses militares e consequentemente os serviços prestados para população.

No ambiente hospitalar, a presença de climatizadores vem se transformando em uma necessidade real e tem como principal objetivo conter a disseminação de micro-organismos em unidades consideradas críticas, com alto potencial de risco para ocorrência de infecção, bem como propiciar circulação e renovação de ar em locais e fechados, melhorar o desempenho das atividades pelos profissionais e, consequentemente, aumentar a produção nestes setores.

A climatização artificial depende de equipamentos que tratam o ar de um ambiente, com valores pré-estabelecidos de temperatura, umidade, limpeza, ventilação e distribuição. É um processo de tratamento do ar que controla simultaneamente esses índices e os quantifica levando em consideração a aplicação do ar para o conforto humano, as necessidades das máquinas/equipamentos, e o processo produtivo; a fim de manter ambientes estéreis como os das salas cirúrgicas, proporcionando às pessoas um ambiente climatizado confortável, com sensação térmica de frescor.

As áreas críticas e de acesso restrito de um hospital, como as Unidades Cirúrgicas, devem possuir arquitetura e infraestrutura planejadas para que se processe o pleno funcionamento do sistema de climatização artificial. Nestes setores recomenda-se o sistema do tipo central com fornecimento de grandes volumes de ar que passem através de filtros de alta eficiência. Eles têm como finalidade remover gases anestésicos, controlar a temperatura e umidade, promover uma adequada troca de ar, remover partículas em suspensão, assim como impedir a entrada de partículas oriundas de áreas adjacentes.

A dispersão biológica no ar de bactérias, fungos, protozoários, vírus e algas representa potencial fonte de contaminação em ambientes públicos, principalmente, nos hospitalares. Para que haja um controle maior e/ou a eliminação de possíveis riscos existentes neste âmbito, foram criadas algumas normas e leis com o intuito de manter o ar circulante do local sempre adequado e saudável. Dentre as quais se destaca a Lei 13.589/2018, sancionada em 4 de janeiro de 2018, que dispõe sobre a obrigatoriedade da manutenção de instalações e equipamentos de sistemas de climatização de ambientes, exigindo que todos os edifícios de uso público e coletivo que possuem ambientes de ar interior climatizado artificialmente devem dispor de um Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC dos respectivos sistemas de climatização, assegurando à eliminação ou minimização de riscos potenciais à saúde dos ocupantes:

Art. 1º Todos os edifícios de uso público e coletivo que possuem ambientes de ar interior climatizado artificialmente devem dispor de um Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC dos respectivos sistemas de climatização, visando à eliminação ou minimização de riscos potenciais à saúde dos ocupantes.

§ 1º Esta Lei, também, se aplica aos ambientes climatizados de uso restrito, tais como aqueles dos processos produtivos, laboratoriais, hospitalares e outros, que deverão obedecer a regulamentos específicos.

§ 2º (VETADO).

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, são adotadas as seguintes definições:

I – Ambientes climatizados artificialmente: espaços fisicamente delimitados, com dimensões e instalações próprias, submetidos ao processo de climatização por meio de equipamentos;

II – Sistemas de climatização: conjunto de instalações e processos empregados para se obter, por meio de equipamentos em recintos fechados, condições específicas de conforto e boa qualidade do ar, adequadas ao bem-estar dos ocupantes; e

III – manutenção: atividades de natureza técnica ou administrativa destinadas a preservar as características do desempenho técnico dos componentes dos sistemas de climatização, garantindo as condições de boa qualidade do ar interior.

Art. 3º Os sistemas de climatização e seus Planos de Manutenção, Operação e Controle – PMOC devem obedecer a parâmetros de qualidade do ar em ambientes climatizados artificialmente, em especial no que diz respeito a poluentes de natureza física, química e biológica, suas tolerâncias e métodos de controle, assim como obedecer aos requisitos estabelecidos nos projetos de sua instalação.

Parágrafo único. Os padrões, valores, parâmetros, normas e procedimentos necessários à garantia da boa qualidade do ar interior, inclusive de temperatura, umidade, velocidade, taxa de renovação e grau de pureza, são os regulamentados pela Resolução no 9, de 16 de janeiro de 2003, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, e posteriores alterações, assim como as normas técnicas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas. (grifos acrescidos)
[...]

A Portaria nº 3.523 de 28 de agosto de 1998 (DOU 31/08/1998), do Ministério da Saúde, aprova o Regulamento Técnico contendo parâmetros básicos referentes aos procedimentos de verificação visual do estado de limpeza, remoção de sujidades por métodos físicos de manutenção do estado de integridade e eficiência de todos os componentes dos sistemas de climatização, potencial à saúde dos usuários, em face da permanência prolongada em ambientes dotados de sistemas de ar condicionado suas tolerâncias e métodos de controle, bem como os pré-requisitos de projetos de instalação e de execução de sistemas de climatização; e a Resolução ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RE nº 9 de 16/01/2003 (DOU 20/01/2003), que versa sobre Padrões Referenciais de Qualidade do Ar Interior em ambientes climatizados artificialmente de uso público e coletivo, recomenda “para os ambientes climatizados de uso restrito, com exigência de filtros absolutos ou instalações especiais, tais como os que atendem a processos produtivos, instalações hospitalares e outros, que sejam aplicadas às normas e regulamentos específicos”. Em ambiente climatizado, a temperatura deverá variar de 23 °C a 26 °C no verão e 20 °C a 22 °C no inverno, com umidade variando de 40% a 65% e a taxa de renovação mínima de 27 m³/hora/ pessoa.

Portanto, a contratação dos serviços de manutenção corretiva do sistema condicionador de ar visa atender à legislação vigente, no que se refere à qualidade do ar para os ocupantes das instalações hospitalares e conservar o patrimônio público, prolongando a vida útil dos equipamentos e, consequentemente, refletindo em economia ao erário.

3. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos a serem utilizados nesta compra estão previstos no PARF/2025 na natureza de despesa 33903917 - Manutenção ar condicionado POMED, conforme se fez público o BG Suplemento nº 070, 12 de abril de 2024.

4. JUSTIFICATIVA DO OBJETO SER SERVIÇO ESPECIAL DE ENGENHARIA

Considerando a complexidade técnica e as exigências especializadas inerentes à manutenção de sistemas de ar-condicionado de alta densidade, os padrões de desempenho e qualidade estabelecidos neste Termo de Referência caracterizam o objeto como serviço especial de engenharia, justificando sua tramitação na modalidade de concorrência e permitindo que apenas fornecedores com comprovada capacidade técnica e experiência em instalações de ar condicionado e refrigeração de alta complexidade participem do certame.

Considerando ainda o disposto na Resolução 218/1973 do Conselho Federal de Engenharia (CONFEA), que atribui aos engenheiros mecânicos a responsabilidade técnica por “instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção” de sistemas mecânicos e de refrigeração (art. 12, inciso I), e na Decisão Normativa 42/1992 CONFEA, que exige registro de pessoa jurídica e seu responsável técnico para execução de instalações e manutenções de sistemas de ar-condicionado e refrigeração, reforça-se que o objeto deste certame somente pode ser executado por **engenheiro mecânico** devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia (CREA).

Adicionalmente, nos termos do art. 28, caput, da Lei 14.133/2021, a alta complexidade técnica e o caráter continuado dos serviços de engenharia impõem a modalidade de **concorrência**, garantindo que apenas empresas com comprovação de capacidade técnico-operacional — respaldada em atestado único de experiência e ART assinada por engenheiro mecânico — participem deste processo licitatório

5. JUSTIFICATIVA DO AGRUPAMENTO DE ITENS

O serviço de manutenção corretiva é indivisível por tratar-se de um único serviço: contratação de serviço de manutenção englobando toda mão de obra, ferramentas, material de consumo e peças necessárias dos equipamentos do sistema de Climatização da Policlínicas Médica/ Odontológica e CPMED. A contratação dos serviços em grupo único sem parcelamento do seu objeto é a que melhor atende aos interesses e necessidades da Administração, pois concentra escopo e responsabilidades, gera ganhos operacionais e logísticos sem prejudicar a ampla concorrência.

A contratação de uma única empresa mitiga a possibilidade de sobreposição de atribuições e responsabilidades, visto que a execução dos serviços necessários ao bom funcionamento do sistema de climatização como um todo depende da harmonia e sincronismo de todos os itens em discussão. A falha de qualquer dos itens coloca em risco o sucesso do resultado pretendido, tanto na esfera macro como micro de qualquer serviço que venha a ser realizado.

Este Termo de Referência foi elaborado com agrupamento, não sendo possível ser licitado em itens isolados, pois causaria prejuízos ao conjunto a ser licitado ou perda de economia de escala.

O TCU se manifestou sobre o tema através da Súmula 247 - TCU/2007 (grifo nosso):

"É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade".

No presente caso, o agrupamento de itens encontra respaldo por haver total correlação/compatibilidade, de forma que encontra-se em consonância inclusive com as regras de mercado para a comercialização dos produtos, de modo a manter a competitividade necessária à disputa.

6. SUBCONTRATAÇÃO COMPULSÓRIA

Considerando que a EXIGÊNCIA DE SUBCONTRATAÇÃO COMPULSÓRIA para empresas enquadradas como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual CAUSARÁ PREJUÍZO AO OBJETO DA LICITAÇÃO não será exigida a subcontratação compulsória para essas entidades, pois trata-se de um serviço técnico de elevada especialização e complexidade, a proibição também fundamenta-se na inviabilidade de dividir os serviços sem acarretar prejuízos substanciais ao CBMDF, conforme estabelecido no art. 9º, § 11, incs. II e III, do Decreto Distrital nº 35.592/2014. Essa proibição está em conformidade com o art. 23, § 1º, e 27 da Lei Distrital nº 4.611/2011 e art. 9º do Decreto Distrital nº 35.592/2014, os quais não preveem a possibilidade de subcontratação compulsória para empresas preferenciais em licitações.

7. MODO DE CONTRATAÇÃO DA OBRA

A obra será executada em regime de empreitada por preço global, por meio de um único contrato com a inclusão da aquisição dos equipamentos, tendo em vista a titularidade da responsabilidade do objeto ser atribuída a uma única empresa.

A justificativa para a não adoção do parcelamento dos equipamentos da obra deve-se ao fato de que o equipamento deve entrar em serviço totalmente operacional e parcelando o objeto corre-se o risco de não se obter uma harmonia cronológica para conclusão dos serviços, além da dificuldade de sincronismo de serviços oriundos de contratos distintos. A limitação da responsabilidade das empresas será prejudicada, podendo comprometer a garantia dos serviços prestados pelo fato de determinada empresa imputar responsabilidade a outra por serviços que necessitem de eventual correção. Por isso é necessário que o contrato fique sob a titularidade de uma única empresa, pois a garantia dos serviços fica sob sua responsabilidade.

8. QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO SERVIÇO A SER EXECUTADO

GRUPO	ITEM	QUANTIDADE	CATMAT/CATSER/PDM/PDS	UNIDADE DE FORNECIMENTO	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS ACEITÁVEIS		OBM CONTEMPLADA
	1	2	2399	serviço	MANUTENÇÃO DE COMPRESSORES	Remoção de compressores	
	2	2	2399	serviço		Reinstalação de compressores	
	3	2	386391	unidade		Compressor scroll TRANE modelo CSHN374 30TR (ou compatível)	
	4	3	22454	serviço	MANUTENÇÃO DE CONDENSADORAS	Remoção e Reinstalação de moto-ventiladores modelo: X70370954020 380Vac 840 RPM	
	5	3	5657	serviço		Rebobinamento de moto-ventiladores modelo: X70370954020 380Vac 840 RPM	
	6	4	2801	serviço		Recolhimento e descarte de gás refrigerante R410A	
	7	4	2801	serviço		Correção de vazamento e solda foscooper em tubulação de cobre	

1	8	4	2801	serviço	MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE TUBULAÇÃO E CIRCUITO FRIGORÍGENO	Limpeza de tubulação frigorígena com gás R-141B	POMED/PODON/CPMEI
	9	6	2801	serviço		Remoção e instalação de filtros em sistema refrigerante	
	10	4	2801	serviço		Teste Hidrostático de Vácuo com apresentação de laudo de engenheiro incluindo ART	
	11	4	2801	serviço		Recarga de Gás Refrigerante R410A em tubulação frigorígena	
	12	2	2801	serviço		Recarga de óleo lubrificante em compressores	
	13	10	2801	serviço		Reinstalação de revestimentos para tubulação de gás refrigera	
	14	6	602857	unidade		Filtro de sistema refrigerante modelo TRANE FH sd	
	15	2	486604	unidade		Óleo Lubrificante 3,79 Litros - OIL00080 TRANE (Recarga compressor)	
	16	10	400047	unidade		Cilindro 11,3 Kg de Gás Refrigerante R410A	
	17	10	406609	unidade		Tubo isolante elastomérico 1 5/8 in com espessura mínima de 13mm (peça de 2m cada)	
	18	1	2585	serviço	MANUTENÇÃO DE SISTEMA ELÉTRICO E DE COMANDO	Reinstalação de Contactora	
	19	1	2585	serviço		Remoção e reinstalação de painel de comando de chiller	
	20	1	27952	serviço		Remoção e reinstalação de sensor de temperatura de sucção	
	21	3	2399	serviço		Execução de partida em chiller	
	22	1	2585	serviço		Limpeza geral de quadros de disjuntores e quadros de comandos (componentes internos)	
	23	1	2585	serviço		Limpeza geral de quadros dos três chillers instalados na CAG (componentes internos)	
	24	1	2585	serviço		Reaperto de contatos e conexões elétricas dos quadros	
	25	1	2399	serviço		Testes operacionais de funcionamento de CAG	
	26	1	614631	unidade		Cotactora WEG modelo CWM80	

27	1	613060	unidade		Painel de comando Dynaview Display Door CH530
28	1	433507	unidade		Sensor de temperatura CH530 Trane Sen02133
29	11	27952	serviço	MANUTENÇÃO DE SENSORES DE MONITORAMENTO DA CAG	Remoção e substituição de manômetros
30	11	616190	unidade		Manômetro com glicerina (14 kgf/cm²) de 1/2"

* Em relação ao catálogo de serviços (CATSER) OU ao catálogo de materiais (CATMAT), como não foi encontrado um código idêntico, optou-se por utilizar um código genérico ou/e mais próximo para o objeto. É fundamental ressaltar que, em caso de discrepância com o CATMAT OU CATSER, os detalhes técnicos definidos no Termo de Referência terão precedência.

Com base no diagnóstico e nas recomendações técnicas apresentadas no **Laudo Técnico** (SEI nº 181911404) e validadas pela respectiva **ART** (SEI nº 181911653), esta seção detalha a solução de engenharia necessária para a recuperação da Central de Água Gelada (CAG). A seguir, são definidos o escopo da manutenção corretiva, as especificações dos serviços e a memória de cálculo que fundamenta a estimativa de quantidades e atividades.

MEMÓRIA DE CÁLCULO

Manutenção corretiva é aquela destinada a corrigir danos e avarias ocorridos nos equipamentos que ocasionaram seu não funcionamento ou funcionamento irregular, a fim de restabelecer seu pleno e perfeito estado de uso, por meio de troca de peças e de outros elementos danificados ou vencidos que se fizerem necessários, bem como a regulação de dispositivos, mediante a aplicação de mão de obra especializada. Evita interrupções e paralisações dos serviços por conta dessas falhas e avarias. Esses serviços serão executados sob contratação de empresa terceirizada por meio de licitação pública, ficando os serviços e compra de peças supracitados exclusivamente a cargo da CONTRATADA.

A avaliação técnica e especificações dos serviços foram detalhadas no **Laudo Técnico** (SEI nº 181911404) e na respectiva **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)** (SEI nº 181911653). Complementando o diagnóstico levantado no item 2 para execução da manutenção corretiva da CAG da POMED, a memória de cálculo estimando as quantidades de serviços e de peças apresentados na tabela 6 serão descritos nos itens a seguir.

Considerando o relatório técnico anexo (161929191 161929191) e o diagnóstico exposto no item 2 para execução da manutenção corretiva da CAG da POMED, a memória de cálculo estimando as quantidades de serviços e de peças apresentados na tabela acima serão descritos nos itens a seguir.

Serviços e peças necessárias para manutenção corretiva em central de água gelada (CAG).

Para a correção dos defeitos diagnosticados no item 2.1.1 será necessária a compra de peças, equipamentos e insumo, além dos serviços especializados que serão apresentados a seguir.

Compressores

- a) Dois compressores defeituosos apresentados anteriormente (item 2.1.2) deverão ser removidos;
- b) Compra e reinstalação de dois compressores nos chiller's onde será necessária a troca dos compressores.

Seguindo as orientações do manual da TRANE para troca compressores em sua página 122 (150149481):

Troca do compressor

Se o compressor de um resfriador CGAM estiver com falha, use as etapas abaixo para efetuar a substituição: Todos os compressores têm olhais de içamento. Ambos os olhais de içamento devem ser usados para suspender o compressor com falha. NÃO SUSPENDA UM COMPRESSOR USANDO APENAS UM OLHAL DE IÇAMENTO. Use técnicas apropriadas de içamento, uma barra espaçadora e amarração para a suspensão simultânea de ambos os compressores. Pesos do compressor : CSHN 374 - 362 lbs. (164 kg). Depois da falha mecânica em um compressor, é necessário trocar o óleo no outro compressor e também trocar o filtro secador da linha de líquido. Depois da falha elétrica de um compressor, também será necessário trocar o óleo do outro compressor, trocar o filtro secador da linha de líquido e acrescentar um filtro secador de sucção com núcleos de limpeza.

Nota: Não altere a tubulação de refrigerante de modo algum, pois isso pode afetar a lubrificação do compressor.

Nota: Não coloque um filtro secador em uma distância de 10 polegadas (25,4 cm) do cotovelo para compressores CSHD ou de 16 polegadas (40,64 cm) do cotovelo para compressores CSHN.

Tempo de abertura do sistema de refrigerante

Os resfriadores modelo CGAM usam óleo POE e, portanto, o tempo de abertura do sistema de refrigerante deve ser o mínimo possível. Recomendamos o seguinte procedimento: Deixe um novo compressor vedado até que esteja pronto para ser instalado na unidade. O tempo máximo de abertura do sistema depende das condições ambientais, porém não exceda uma hora de abertura. Tampe a linha de refrigerante aberta para minimizar a absorção de umidade. Sempre troque o filtro secador da linha de líquido. Purgue o sistema até 500 microns ou menos. Não deixe as embalagens de óleo POE abertas para a atmosfera. Mantenha-se sempre vedadas.

Falha mecânica do compressor

Substitua o(s) compressor(es) com falha e troque o óleo no(s) outro(s) compressor(es), junto com o filtro secador da linha de líquido do sistema de refrigerante.

Falha elétrica do compressor

Substitua o compressor com falha e troque o óleo do(s) outro(s) compressor(es). Acrescente também um filtro de sucção com núcleos de limpeza e troque o filtro secador da linha de líquido. Troque os filtros e o óleo até que o óleo não apresente mais acidez nos testes. Veja o item “Teste do óleo”. Teste da isolamento do motor do compressor com multimetro O teste do motor com megôhmeter determina a integridade elétrica da isolamento do enrolamento do motor do compressor. Use um megôhmeter de 500 V. Uma leitura menor que 1 megaohm é aceitável e são necessários 1000 ohms conforme a tensão da plaqueta de identificação da unidade para a partida segura do compressor.

Oscilação de corrente do compressor

A oscilação de corrente normal pode ser de 4 a 15% com tensão balanceada devido ao projeto do motor. Cada fase deve registrar 0,3 a 1,0 ohms e cada fase deve estar dentro de 7% das outras duas fases. A resistência de fase a terra deve ser infinita. AVISO: A oscilação de tensão máxima tolerável é de 2%

Aquecedores do cárter do compressor

Os aquecedores do cárter do compressor devem ser energizados pelo menos oito horas antes da partida do resfriador CGAM. Isso é necessário para retirar o refrigerante do óleo antes da ativação. A temperatura ambiente não tem influência e sempre é necessário energizar os aquecedores do cárter antes da ativação.

Condensadoras

- a) Remoção e Reinstalação de moto-ventiladores;
- b) Rebobinamento de três moto-ventiladores que apresentaram defeito de rotação (apresentados no item 2.1.3).

Sistema de tubulação de gás refrigerante

a) Recolhimento de gás refrigerante de todos os sistemas onde serão necessárias a recarga de gás refrigerante (o gás R410A se trata de uma mistura "blend" e devido a diferença de densidade entre os componentes da mistura, eventuais vazamentos na fase gasosa poderão afetar o desempenho do sistema de refrigeração. Isso ocorre devido ao fato de que os gases de maior pressão escaparem primeiro, alterando sua composição sendo necessário a troca de todo gás refrigerante do sistema). A necessidade de recolhimento desse gás refrigerante R410A é devido a proibição de ser dispendido na atmosfera sendo um gás nocivo ao meio ambiente adotando as resoluções e normas vigentes (resolução CONAMA 267/00, instrução normativa IBAMA 37/04, decreto 96.044/88 e resolução ANTT 420/04) e de acordo ainda com o manual da própria TRANE em sua página 118 (150149481);

b) Solda foscoper em tubulação de cobre com correção de vazamento em dois sistemas de tubulação frigorígena e fechamento de tubulação em dois sistemas onde será necessária a troca do compressor;

c) Limpeza de tubulação frigorígena com gás R-141B onde for realizada a solda foscoper;

d) Remoção e reinstalação de filtros de sistema refrigerante;

e) Teste hidrostático de vácuo em tubulação frigorígena que sofreram manutenção com pressão de vácuo de 500 microns monitorados por no mínimo 24h sem que haja aumento de pressão na rede (deve ser apresentado laudo com Anotação de Responsabilidade técnica-ART de engenheiro de ar condicionado e refrigeração devidamente registrada no CREA-DF);

f) Compra de 2 cilindros de óleo lubrificante para execução de recarga em compressores onde ocorreram manutenção em redes frigorígenas (reestabelecimento do nível de óleo em compressores);

g) Compra de 10 cilindros com 11.3 Kg de gás refrigerante R410A e serviço de recarga com utilização de balança de precisão para preenchimento de redes frigoríficas que sofreram manutenção;

h) Compra e reinstalação de revestimentos para tubulação de gás refrigerante: Tubo isolante elastomérico 1 5/8 in com espessura mínima de 13mm (Total de 20m). Deve ser revestido toda tubulação de cobre aparente no sistema de sucção do compressor de todos os chillers.

A rede de tubulação frigorígena deve receber limpeza com o gás R-141B após soldas foscoper realizadas e sofrer vácuo de 500 microns antes da liberação de gás R410-A. Todas essas medidas são necessárias para aumentar a vida útil dos compressores e, seguindo ainda, as orientações do manual da TRANE para manutenção em tubulação refrigerante em sua página 123 (150149481);

Tubulação de refrigerante

As linhas de sucção e descarga do compressor são de cobre. Na maioria dos casos, a tubulação pode ser reutilizada. Se a tubulação não for reutilizável, encomenda os componentes de serviço corretos. Corte toda a tubulação com um cortador de tubos para evitar que resíduos de cobre entrem no sistema. Corte a tubulação em um comprimento reto de tubo depois da conexão do compressor ter sido dessoldada. A linha pode então ser reinstalada usando um acoplamento deslizante e brasagem.

AVISO: A configuração da linha de sucção do compressor não deve sofrer nenhuma alteração. Alterar a configuração da linha de sucção do compressor comprometerá o retorno correto de óleo para o(s) compressor(es).

Caixa de terminais elétricos do compressor

Assegure-se de proteger a caixa de terminais ao dessoldar ou soldar as conexões da tubulação de refrigerante do compressor.

Sistema elétrico e de comando

- a) Compra e reinstalação de contactora da marca WEG modelo CWM80 (item 2.1.5);
- b) Compra, remoção reinstalação de painel (Dynaview Display Door CH530) (item 2.1.5);
- c) Compra, remoção e reinstalação do sensor de temperatura de sucção modelo SEN02039 (item 2.1.4);
- d) Execução de partida em chiller's que receberão novos compressores e recarga de óleo lubrificante (pré-aquecimento de compressores para correta mistura de óleo e gás refrigerante para partida) e painel de comando;
- e) Limpeza geral de quadros de disjuntores e quadros de comando (componentes internos);
- f) Limpeza geral de quadros dos três chiller's instalados na CAG (componentes internos);
- g) Reaperto de contatos e conexões elétricas dos quadros apresentados nos itens anteriores "e" e "f";
- h) Testes operacionais de funcionamento de CAG com apresentação de Laudo técnico incluindo ART devidamente registrada no CREA-DF de engenheiro de ar condicionado e refrigeração.

Sensores de monitoramento da CAG

- a) Remover e substituir 11 onze manômetros com glicerina (14 kgf/cm²) de 1/2".

VISTORIA

As empresas interessadas em realizar vistoria na central de água gelada da Policlínica Médica do CBMDF localizada no Setor Policial Sul - SAIS A.E nº 3, Bloco B - CEP 70610-200 - Brasília-DF para obterem pleno conhecimento das condições e eventuais dificuldades para a sua execução, bem como de todas as informações necessárias à formulação da sua proposta de preços, devem realizar agendamento prévio pelos contatos (61) 99692-2357 ou (61) 982321600 com antecedência mínima de 48h em dias de expediente comum. O prazo máximo para agendamento é de até 3 (três) dias úteis antes da abertura da concorrência. As empresas que realizarem a vistoria receberão DECLARAÇÃO DE VISTORIA E CONHECIMENTO DO LOCAL de acordo com o anexo I (150152512). Caso a empresa não se interesse em realizar vistoria deve entregar DECLARAÇÃO FORMAL DE QUE ASSUME AS RESPONSABILIDADES PELA NÃO REALIZAÇÃO DA VISTORIA conforme o anexo II (150154368) desse termo de referência.

9. PLANILHA ESTIMATIVA DE PREÇOS MÁXIMOS ACEITÁVEIS PARA A CONTRATAÇÃO E QUANTITATIVO (MODELO A SER SEGUIDO PELAS LICITANTES PARA ELABORAÇÃO DE SUAS PROPOSTAS)

Em cumprimento à Seção VII do Capítulo IV do Decreto distrital nº 44.330/2023, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, o preço total máximo aceitável estimado para a contratação é de **R\$ 305.690,11 (trezentos e cinco mil seiscentos e noventa reais e onze centavos)**. Esse valor foi definido com base em uma pesquisa de preços detalhada, que consta na Planilha Financeira (144575139) e tem como objetivo garantir que a contratação seja realizada de forma econômica e eficiente, em conformidade com as normas legais aplicáveis.

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	TOTAL ESTIMADO
1	1	Remoção de compressores	serviço	2	R\$ 2.175,00	R\$ 4.350,00
	2	Reinstalação de compressores	serviço	2	R\$ 4.808,33	R\$ 9.616,66
	3	Compressor scroll TRANE modelo CSHN374 30TR (ou compatível)	unidade	2	R\$ 79.533,79	R\$ 159.067,58
	4	Remoção e Reinstalação de moto-ventiladores	serviço	3	R\$ 1.030,00	R\$ 3.090,00
	5	Rebobinamento de moto-ventiladores	serviço	3	R\$ 1.550,00	R\$ 4.650,00
	6	Recolhimento e descarte de gás refrigerante R410A	serviço	4	R\$ 2.175,00	R\$ 8.700,00
	7	Correção de vazamento e solda foscoper em tubulação de cobre	serviço	4	R\$ 1.333,33	R\$ 5.333,32
	8	Limpeza de tubulação frigorígena com gás R-141B	serviço	4	R\$ 1.160,00	R\$ 4.640,00
	9	Remoção e instalação de filtros em sistema refrigerante	serviço	6	R\$ 811,67	R\$ 4.870,02
	10	Teste Hidrostático de Vácuo com apresentação de laudo de engenheiro incluindo ART	serviço	4	R\$ 1.600,00	R\$ 6.400,00
	11	Recarga de Gás Refrigerante R410A em tubulação frigorígena	serviço	4	R\$ 1.191,67	R\$ 4.766,68
	12	Recarga de óleo lubrificante em compressores	serviço	2	R\$ 4.000,00	R\$ 8.000,00
	13	Reinstalação de revestimentos para tubulação de gás refrigerante	serviço	10	R\$ 540,00	R\$ 5.400,00
	14	Filtro de sistema refrigerante modelo TRANE FH sd	unidade	6	R\$ 250,00	R\$ 1.500,00
	15	Óleo Lubrificante 3,79 Litros - OIL00080 TRANE (Recarga compressor)	unidade	2	R\$ 2.544,67	R\$ 5.089,34
	16	Cilindro 11,3 Kg de Gás Refrigerante R410A	unidade	10	R\$ 950,00	R\$ 9.500,00
	17	Tubo isolante elastomérico 1 5/8 in com espessura mínima de 13mm (peça de 2m cada)	unidade	10	R\$ 81,42	R\$ 814,20
	18	Reinstalação de Contactora	serviço	1	R\$ 296,67	R\$ 296,67
	19	Remoção e reinstalação de painel de comando de chiller	serviço	1	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
	20	Remoção e reinstalação de sensor de temperatura de sucção	serviço	1	R\$ 1.426,67	R\$ 1.426,67
	21	Execução de partida em chiller	serviço	3	R\$ 3.475,00	R\$ 10.425,00
	22	Limpeza geral de quadros de disjuntores e quadros de comandos (componentes internos)	serviço	1	R\$ 1.783,33	R\$ 1.783,33
	23	Limpeza geral de quadros dos três chiller's instalados na CAG (componentes internos)	serviço	1	R\$ 1.486,67	R\$ 1.486,67
	24	Reaperto de contatos e conexões elétricas dos quadros	serviço	1	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
	25	Testes operacionais de funcionamento de CAG	serviço	1	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
	26	Cotactora WEG modelo CWM80	unidade	1	R\$ 1.891,41	R\$ 1.891,41
	27	Painel de comando Dynaview Display Door CH530	unidade	1	R\$ 29.140,20	R\$ 29.140,20
	28	Sensor de temperatura CH530 Trane Sen02133	unidade	1	R\$ 1.512,36	R\$ 1.512,36
	29	Remoção e substituição de manômetros	serviço	11	R\$ 100,00	R\$ 1.100,00
	30	Manômetro com glicerina (14 kgf/cm²) de 1/2"	unidade	11	R\$ 440,00	R\$ 4.840,00
TOTAL ESTIMADO						R\$ 305.690,11

10. FORMA E LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO (MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO)

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

Para toda intervenção corretiva, a Contratada deverá emitir um relatório detalhado dos serviços executados, inclusive descrevendo todo o material utilizado.

A Contratada será responsável pelo fornecimento de todo o instrumental, peças de reposição, material de consumo, equipamentos de proteção individual (EPI), ferramentas e mão de obra especializada e necessária para a execução dos serviços.

Deverá a Contratada dar ciência à Fiscalização nos casos que demandem a descontinuidade da climatização do ambiente, a redução da capacidade de refrigeração/aquecimento, alteração das características originais do sistema ou retirada do equipamento para oficina, respeitadas as normas internas da Policlínica Médica do CBMDF.

O serviço deverá ser executado na central de água gelada da Policlínica Médica do CBMDF localizado no Setor Policial Sul – SAIS A.E nº 3, Bloco B - CEP 70.602-600 - Brasília-DF.

Os serviços contratados deverão ser executados preferencialmente no horário comercial, entre 8h - 12h e 13h30 e 17:30h de segunda-feira a sexta-feira. Entretanto, caso haja necessidade, estes serviços poderão ser realizados em outros horários, mediante justificativa da CONTRATADA e autorização prévia do executor de contrato.

Caso os serviços de manutenção corretiva não possam ser executados nas dependências do CONTRATANTE, o procedimento de retirada dos equipamentos para reparos, mesmo que o conserto seja realizado em outra unidade da federação, será de inteira responsabilidade da Contratada, inclusive o ônus integral do transporte. A retirada do equipamento poderá ser efetuada após a assinatura do respectivo Termo de Responsabilidade, a ser emitido pelo CONTRATANTE. Quando da devolução do equipamento, a contratada deverá comunicar a Administração, que dará instruções quanto ao local de entrega e atestará o recebimento do equipamento e a execução do serviço. Os serviços realizados fora da sede da CONTRATADA obedecerão aos mesmos regimes de fiscalização.

Na manutenção corretiva estão inclusos os serviços de substituição de peças e equipamentos dos chiller's resfriadores de água TRANE e componentes de quadros elétricos e de comando, entendendo-se por substituição a atividade de desinstalação de equipamento (a ser substituído) por outro equipamento que atende as necessidades locais (a ser instalado) utilizando-se a mesma infraestrutura do equipamento original.

Quando da instalação, substituição ou remanejamento dos equipamentos, a Contratada deverá orientar o usuário na utilização segura dos equipamentos, dando-lhe noções básicas que propiciem o autoatendimento na solução de pequenos problemas. Esta orientação está contemplada na prestação dos serviços de instalação e remanejamento, não sendo considerada como "chamado", nem cabendo ônus para o CONTRATANTE, ficando exclusivamente a critério do usuário a dispensa da orientação correspondente.

A CONTRATADA deve fornecer o mínimo de profissionais sendo obrigatório engenheiro mecânico ou de refrigeração responsável pela direção, gestão, supervisão, coordenação, orientação técnica, coleta de dados, estudo, planejamento e especificação. Também são necessários profissionais comuns a esse tipo de instalação, tais como: técnicos em refrigeração que executam diretamente a manutenção com instalação, troca de componentes, retirada e recarga de gás refrigerante, soldagem, etc. e auxiliares mecânicos de refrigeração que são necessários para executar serviços que requeiram remoção, reinstalação, sustentação e alocação.

A solução a ser contratada, empresa terceirizada especializada na manutenção e reparo de aparelhos de climatização, deve atender quanto aos postos de trabalho, no mínimo, os seguintes requisitos de execução:

Disponibilizar profissionais que atendam aos requisitos básicos de conhecimento técnico profissional para serviços de manutenção corretiva em sistemas de ar condicionado e refrigeração;

Profissionais com idade mínima de 18 anos;

Cumprir as normas e regulamentos nas dependências do CBMDF previstos para funcionários/ usuários não militares;

Ensino médio completo e/ou curso equivalente, comprovado por certificado de conclusão devidamente registrado no MEC;

Capacitação profissional na área comprovada mediante apresentação de registro no Conselho competente e/ ou atestados ou declarações de Capacidade Técnica, a depender do cargo;

Possuir iniciativa, dinamismo, paciência, saber acatar ordens, organização, responsabilidade, atenção na execução dos serviços, assiduidade e pontualidade, e seguir normas de segurança;

Seguir ações de promoção e prevenção a acidentes e de riscos ambientais e sanitários;

Experiência mínima comprovada da Contratada em sistema de ar-condicionado, expansão indireta, que atenda uma única edificação, ou complexo de edificações num mesmo terreno, com capacidade mínima da central de água gelada (CAG) de **180 TR's** - 50% a mais da capacidade máxima operada de maneira a garantir segurança no serviço prestado;

Comprovação técnico- operacional da licitada mediante registro ou inscrição da Pessoa Jurídica na entidade profissional competente, em que conste a área compatível com o objeto e o respectivo responsável técnico;

A Decisão Normativa Nº 42 do CONFEA (Conselho Federal de Engenharia e Agronomia), de 08 de julho de 1992, dispõe sobre a fiscalização das atividades de instalação e manutenção de sistemas condicionadores de ar e de frigorificação;

1 – Toda pessoa jurídica que execute serviços de instalação e manutenção de sistemas condicionadores de ar e de frigorificação fica obrigada ao registro no Conselho Regional.

[...]

grifos acrescidos

A comprovação de manutenção em sistemas de expansão indireta e direta poderá ser demonstrada através de atestados diferentes.

Disponibilizar Uniformes, Equipamentos de Proteção Individual e Equipamentos de Proteção Coletiva e quaisquer outros necessários para os funcionários designados a executar a manutenção corretiva e seus eventuais substitutos, devidamente capacitados para o serviço, minimizando riscos ocupacionais inerentes à atividade.

Dispor de profissional engenheiro mecânico ou de refrigeração e ar condicionado, devidamente registrado no CREA, que assumirá a função de Responsável Técnico, sendo responsabilizado por todas as atividades previstas na Resolução no 218 CONFEA, de 29 jun 1973, sendo estas:

Art. 1º – Para efeito de fiscalização do exercício profissional correspondente às diferentes modalidades da Engenharia, Arquitetura e Agronomia em nível superior e em nível médio, ficam designadas as seguintes atividades:

Atividade 01 – Supervisão, coordenação e orientação técnica;

Atividade 02 – Estudo, planejamento, projeto e especificação;

Atividade 03 – Estudo de viabilidade técnico-econômica;

Atividade 04 – Assistência, assessoria e consultoria;

Atividade 05 – Direção de obra e serviço técnico;

Atividade 06 – Vistoria, pericia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico;

Atividade 07 – Desempenho de cargo e função técnica;

Atividade 08 – Ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica; extensão;

Atividade 09 – Elaboração de orçamento;

Atividade 10 – Padronização, mensuração e controle de qualidade;

Atividade 11 – Execução de obra e serviço técnico;

Atividade 12 – Fiscalização de obra e serviço técnico;

Atividade 13 – Produção técnica e especializada;

Atividade 14 – Condução de trabalho técnico;

Atividade 15 – Condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção;

Atividade 16 – Execução de instalação, montagem e reparo;

Atividade 17 – Operação e manutenção de equipamento e instalação;

Atividade 18 – Execução de desenho técnico.

[...]

Art. 12 – Compete ao ENGENHEIRO MECÂNICO ou ao ENGENHEIRO MECÂNICO E DE AUTOMÓVEIS ou ao ENGENHEIRO MECÂNICO E DE ARMAMENTO ou ao ENGENHEIRO DE AUTOMÓVEIS ou ao ENGENHEIRO INDUSTRIAL MODALIDADE MECÂNICA:

I – o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e

mecânicas; equipamentos mecânicos e eletro-mecânicos; veículos automotores; sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos.

...

O engenheiro mecânico responsável técnico, devidamente registrado no CREA, deverá acompanhar diariamente todos os serviços de manutenção corretiva realizados na CAG da POMED, em dias de obra, conforme atribuição prevista no art. 12, inciso I, da Resolução 218/1973 do CONFEA. Cabe a esse preposto supervisionar e coordenar as atividades de controle e gerenciamento, assegurando o fiel cumprimento das especificações técnicas e das boas práticas de engenharia. O profissional reportar-se-á diretamente ao Executor do Contrato, adotando as providências necessárias à execução integral de todos os serviços previstos e apresentando, antes do início dos trabalhos, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente à manutenção corretiva do sistema de ar-condicionado da POMED. Além disso, será responsável por:

Apresentar e atestar relatórios específicos e pareceres técnicos;

Realizar testes operacionais com apresentação de relatórios e laudos técnicos dos maquinários da CAG comprovando sua eficiência após ocorrida toda manutenção corretiva;

Após cada procedimento de manutenção corretiva, inspeções, análises, deverão ser emitidos relatórios técnicos contendo as seguintes informações: critérios adotados, relação dos pontos inspecionados, relação dos pontos críticos, valores de todos os pontos medidos;

Coordenar, orientar, conduzir, fiscalizar a equipe residente e o andamento dos serviços realizados;

Responsabilizar-se pelo controle, entrega e estocagem das peças e materiais de reposição a cargo da CONTRATADA;

Confeccionar relatórios circunstanciais de corretivas a serem realizadas, justificando-as.

Designar para equipe de manutenção, profissional apto para executar as atividades descritas de **Auxiliar mecânico de refrigeração** para:

- Zelar pelo equipamento, executando a limpeza destes e do ambiente de trabalho;

- Aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, transporte, manuseio e descarte dos materiais e ferramentas usados;

- Executar atividades previstas no CMC;

- Montagem e Instalação de máquinas e peças;

- Manter em ordem todos os insumos, maquinários e ferramentas e de serviço.

Designar para equipe de manutenção, profissional apto para executar as atividades descritas de **Técnico de Manutenção em Sistemas de Refrigeração e Ar-Condicionado** para:

- Ser capaz de realizar todas as atribuições citadas acima para o posto de Auxiliar de Manutenção em Sistemas de Refrigeração e Ar-Condicionado;

- Participar da elaboração, organização e execução das atividades previstas em um CMC;

- Acompanhamento de todas as rotinas relacionadas à manutenção corretiva nas instalações;

- Instalação, troca de componentes, retirada e recarga de gás refrigerante, soldagem, etc.;

- Reportar-se, quando houver necessidade, ao gestor do contrato e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas.

- Registrar as leituras de operação, medições e testes em planilhas próprias de acompanhamento, devidamente assinadas pelo responsável técnico.

Os serviços acima especificados não excluem outros, de natureza similar, que porventura se façam necessários para a boa execução das tarefas.

O prazo de execução do serviço será de 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar da data da assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho, quando não houver a formalização do instrumento de contrato.

O serviço deverá ser iniciado no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da assinatura do contrato.

O serviço deverá ser executado na central de água gelada da Policlínica Médica do CBMDF localizado no Setor Policial Sul – SAIS A.E nº 3, Bloco B - CEP 70.602-600 - Brasília-DF.

O serviço será recebido PROVISORIAMENTE, na ocasião do recebimento, pelo executor ou comissão executora do contrato, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com as especificações constantes da proposta da empresa e neste Pedido de Execução de Serviço.

O prazo para a contratada realizar correções de eventuais vícios encontrados no(s) serviço(s) que não atender(em) às especificações estabelecidas neste Pedido de Execução de Serviço, por ocasião da entrega provisória, e executá-los com as correções ou substituições necessárias será de 30 (trinta) dias corridos, a contar da notificação por parte do CBMDF à contratada.

O serviço será recebido definitivamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do serviço prestado aos termos contratuais e consequente aceitação.

Se a contratada deixar de executar o serviço dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito, aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas na Lei Federal nº Lei nº 14.133/2021 e alterações subsequentes, no Edital e neste Pedido de Execução de Serviço.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança pela entrega do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

A estratégia para a execução dos serviços foi planejada em etapas, visando a recuperação funcional dos equipamentos de forma lógica e segura, com o mínimo impacto na operação da unidade. O detalhamento das fases, atividades e seus respectivos percentuais de avanço físico-financeiro, conforme demonstrado a seguir, foi estruturado com base nas prioridades e recomendações técnicas definidas no **Laudo Técnico** (SEI nº 181911404) e validadas pela respectiva **ART** (SEI nº 181911653).

O serviço de manutenção da Central de água gelada da POMED deve seguir a estratégia de execução de acordo com o cronograma físico financeiro demonstrado na planilha que se segue:

		GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL DIRETORIA DE SAÚDE POLICLÍNICA MÉDICA		CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO	
CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO - CFF					
DADOS DA EMPRESA CONTRATADA		ENDEREÇO DA OBRAS/SERVIÇO		DADOS DO CONTRATO	
CONTRATADA:	E-MAIL:	RUA/AV/PÇA: Setor Policial Sul – SAIS A.E nº 3, Bloco B	Nº	VALOR INICIAL	PRAZO (DIAS)
		COMPL: Policlínica Médica do CBMDF	3		
RT:		BAIRRO: Asa Sul	CIDADE: Brasília	CEP: 70.602-600	DATA ASSINATURA
					DT TÉRMINO
RELAÇÃO DE ITENS DA OBRA/SERVIÇOS CONTRATADOS					

Setor	Item	Tipo	DISCRIMINAÇÃO	Quant	MEDIÇÃO 1 (30 dias)			Med (em %)	
					Chiller 1 e Chiller 2				
					Medição (em %)	VALOR (% do total da obra)	VALOR (% total a ser pago na medição)		
MANUTENÇÃO DE COMPRESSORES	1	Serviço	Remoção de compressores	2		1,42%	10,46%		
	2	Serviço	Reinstalação de compressores	2		0%			
	3	Aquisição	Compressor scroll TRANE	2	Sem data prevista para aquisição. Percentual				
MANUTENÇÃO DE CONDENSADORAS	4	Serviço	Remoção e Reinstalação de moto-ventiladores	3		0%	10,46%		
	5	Serviço	Rebobinamento de moto-ventiladores	3		0%			
MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE TUBULAÇÃO E CIRCUITO FRIGORÍGENO	6	Serviço	Recolhimento e descarte de gás refrigerante R410A	4		2,85%			
	7	Serviço	Correção de vazamento e solda foscoper em tubulação de cobre	4		0%			
	8	Serviço	Limpeza de tubulação frigorígena com gás R-141B	4		0%			
	9	Serviço	Remoção e instalação de filtros em sistema refrigerante	6		1,59%			
	10	Serviço	Teste Hidrostático de Vácuo com apresentação de laudo de engenheiro incluindo ART	4		0%			
	11	Serviço	Recarga de Gás Refrigerante R410A em tubulação frigorígena	4		0%			
	12	Serviço	Recarga de óleo lubrificante em compressor	2		0%			
	13	Serviço	Reinstalação de revestimentos para tubulação de gás refrigerante	10		0%			
	14	Aquisição	Filtro de sistema refrigerante modelo TRANE FH sd	6		0%			
	15	Aquisição	Óleo Lubrificante 3,79 Litros - OIL00080 TRANE (Recarga compressor)	2		0%			
	16	Aquisição	Cilindro 11,3 Kg de Gás Refrigerante R410A	10		0%			
	17	Aquisição	Tubo isolante elastomérico 1 5/8 in com espessura mínima de 13mm	10		0%			
MANUTENÇÃO DE SISTEMA ELÉTRICO E DE COMANDO	18	Serviço	Reinstalação de Contactora	18		0,10%			
	19	Serviço	Remoção e reinstalação de painel de comando de chiller	1		0,49%			
	20	Serviço	Remoção e reinstalação de sensor de temperatura de sucção	1		0,47%			
	21	Serviço	Execução de partida em chiller - Resfriador a ar tipo Scroll Modelo CGAM	3		0%			
	22	Serviço	Limpeza geral de quadros de disjuntores e quadros de comandos	1		0%			
	23	Serviço	Limpeza geral de quadros dos três chiller's instalados na CAG	1		0%			
	24	Serviço	Reaperto de contatos e conexões elétricas dos quadros	1		0,49%			
	25	Serviço	Testes operacionais de funcionamento de CAG	1		0%			
	26	Aquisição	Contactora WEG modelo CWM80	1		0,62%			
	27	Aquisição	Painel de comando Dynaview Display Door CH530	1	Sem data prevista para aquisição. Percentual				
	28	Aquisição	Sensor de temperatura CH530 Trane Sen02133	1		0,49%			
MANUTENÇÃO DE SENSORES DE MONITORAMENTO DA CAG	29	Serviço	Remoção e reinstalação de manômetros	11		0,36%	10,46%		
	30	Aquisição	Manômetro com glicerina (14 kgf/cm²) de 1/2"	11		1,58%			

nota: O valor referente à aquisição dos compressores (53,42% do contrato) e do painel de comando Dynaview CH530 (9,53% do contrato) poderá ser alocado em qualquer uma das três primeiras medições, em razão da imprevisibilidade dos prazos de importação desses equipamentos".

Serão realizadas quatro medições de progresso, uma ao término de cada período de 30 dias, perfazendo 120 dias ao término da quarta medição.

Os percentuais indicados correspondem ao limite máximo de pagamento para cada item em cada medição, calculados sobre o valor global do contrato, o qual será divulgado após a adjudicação do certame.

A manutenção corretiva da CAG será executada em quatro etapas, conforme o Cronograma Físico-Financeiro, obedecendo à lógica de trabalho e aos percentuais de medição:

Etapas 1 (até 30 dias – 10,46 % do contrato)

- Mobilização e preparação do local (isolamento, sinalização e disponibilização de EPIs)
- Remoção dos dois compressores scroll (Item 1 – 1,42 %)
- Recolhimento e descarte de gás R-410A (Item 6 – 2,85 %)
- Remoção e reinstalação de filtros secadores (Item 9 – 1,59 %)

- Reinstalação da contactora WEG CWM80 (Item 18 – 0,10 %), do painel Dynaview CH530 (Item 19 – 0,49 %) e do sensor de temperatura de sucção (Item 20 – 0,47 %)
- Reaperto dos contatos e conexões elétricas dos quadros (Item 24 - 0,49%)
- Aquisição da contactora WEG modelo CWM80 (Item 26 - 0,62%)
- Substituição dos sensores de temperatura CH530 (Item 28 – 0,49 %), dos transdutores de pressão Danfoss AKS 1008 (Item 29 – 0,36 %) e dos manômetros com glicerina (Item 30 – 1,58 %)

Justificativa:

Essa configuração inicial garante a despressurização e o isolamento completo do circuito frigorígeno, permitindo a troca de componentes mecânicos e elétricos sem risco de contaminação ou danos ao sistema.

Etapas 2 (31 a 60 dias – 9,81 % do contrato)

- Remoção e reinstalação de moto-ventiladores (Item 4 – 1,01 %)
- Rebobinamento dos motores dos ventiladores (Item 5 – 1,52 %)
- Correção de vazamentos e solda em tubulação de cobre (Item 7 – 1,74 %)
- Aquisição de filtros Trane FH sd (Item 14 – 0,49 %)
- Aquisição de óleo lubrificante OIL00080 (Item 15 – 1,66 %)
- Aquisição de cilindros de R-410A (Item 16 – 3,11 %)
- Aquisição de revestimentos térmicos (Item 17 - 0,27%)

Justificativa:

Com o circuito primário liberado, procede-se ao reparo hidráulico e à reposição de insumos especializados, condição indispensável antes de qualquer recarga ou teste de desempenho.

Etapas 3 (61 a 90 dias – 11,68 % do contrato)

- Reinstalação dos compressores scroll (Item 2 – 3,15 %)
- Limpeza interna da tubulação com gás R-141B (Item 8 – 1,52 %)
- Recarga de gás R-410A (Item 11 – 1,56 %)
- Recarga de óleo lubrificante no compressor (Item 12 – 2,62 %)
- Reinstalação de revestimentos térmicos na tubulação (Item 13 – 1,77 %)
- Limpeza geral de quadros de disjuntores e quadros de comandos (Item 22 - 0,58%)
- Limpeza geral de quadros dos três chiller's instalados na CAG (Itens 23 – 0,49 %)

Justificativa:

Após o reparo de vazamentos e a limpeza interna, procede-se à reinstalação dos compressores e à evacuação do circuito já montado, realizando o teste de estanqueidade em toda a rede frigorígena. Só então se faz a recarga do fluido refrigerante e do óleo lubrificante; na sequência, os serviços elétricos complementares finalizam a preparação para os testes funcionais do sistema.

Etapas 4 (91 a 120 dias – 6,49 % do contrato)

- Teste hidrostático a vácuo com laudo e ART (Item 10 – 2,09 %)
- Execução de partida e teste operacional do chiller (Item 21 – 3,41 %)
- Testes finais de desempenho da CAG (Item 25 – 0,98 %)

Justificativa:

A fase de comissionamento e aquisição de componentes de maior valor só ocorre após validação completa das etapas anteriores, garantindo que o sistema esteja hermético, calibrado e apto a operar conforme as especificações do fabricante".

Considerando que apenas o chiller de número 3 se encontra em funcionamento na Central de Água Gelada (CAG) da Policlínica Médica do CBMDF (POMED), e que os serviços prestados por esta unidade de saúde são ininterruptos e dependem diretamente do sistema de climatização para garantir a segurança, o conforto térmico e a adequada conservação de insumos e equipamentos médico-hospitalares, é indispensável assegurar o funcionamento contínuo do equipamento em operação até que haja substituição ou restauração funcional de pelo menos um dos demais chillers.

Dessa forma, por critérios técnicos e operacionais, as duas primeiras etapas de execução — correspondentes à Medição 1 e Medição 2 — deverão ser exclusivamente destinadas à realização dos serviços de manutenção corretiva nos chillers de número 1 e 2. Somente após a conclusão desses serviços e a devida entrada em operação de ao menos um deles, será possível dar início à intervenção no chiller de número 3, que serão mensurados a partir da Medição 3.

Esse planejamento é essencial para preservar a climatização contínua da unidade, evitando riscos à saúde dos usuários e à operação da POMED, e assegura a execução segura, escalonada e tecnicamente adequada do serviço. Ressalta-se que a medida encontra respaldo nas boas práticas de engenharia, nos princípios da continuidade do serviço público e da eficiência, conforme preceitua a Lei nº 14.133/2021.

11. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

Fica vedada a participação de empresas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, considerando que o objeto deste certame consiste em **reparo de equipamento de ar condicionado**, de baixa complexidade técnica e sem vulto financeiro que justifique a formação de consórcios.

A vedação tem como finalidade **simplificar o procedimento licitatório, agilizar a análise de habilitação, e assegurar maior celeridade e responsabilidade direta na execução contratual**, não havendo prejuízo à competitividade ou ao interesse público.

12. DA GARANTIA

GARANTIA DO SERVIÇO:

Ao que couber garantia, a empresa contratada deverá fornecer garantia de no mínimo 12 (doze) para o objeto da licitação, contada a partir da data do recebimento definitivo do objeto, de acordo com as normas vigentes, pelo qual a empresa se obriga, independentemente de ser ou não a fabricante do produto, a efetuar correções ou substituições necessárias nos **OBJETOS QUE APRESENTAREM DEFEITOS DE FABRICAÇÃO DURANTE O PRAZO DE GARANTIA**, sem ônus para o CBMDF, desde que estes não sejam provenientes de operação ou manuseio inadequado.

GARANTIA DO CONTRATO:

A CONTRATADA deverá apresentar à Administração da CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato. Essa garantia será liberada somente após o término da vigência do contrato ou na ocorrência de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei. À CONTRATADA cabe escolher uma das modalidades de garantia previstas no art. 96, § 1º da Lei n.º 14.133/2021.

A devolução da garantia ficará condicionada à comprovação pela CONTRATADA da inexistência de débitos trabalhistas em relação aos empregados que atuaram na execução do objeto contratado.

A devolução da garantia contratual pressupõe, por sua essência, a plena satisfação de todas as obrigações contratuais, o que também inclui a quitação dos encargos de índole trabalhista decorrentes da execução do contrato. Assim, é justo e coerente condicionar a devolução da garantia contratual à prova de quitação de todas as

13. DO CONTRATO

O contrato terá vigência que abrange o período decorrente da manutenção corretiva pretendida nesse certame e mais 12 (doze) meses a partir da data do recebimento definitivo do serviço, persistindo as obrigações decorrentes da garantia.

Na assinatura do Contrato, serão exigidas comprovações das condições de habilitação consignadas no Edital, que devem ser mantidas pela Licitante durante toda a vigência contratual.

A vigência contratual poderá ser prorrogada nas hipóteses previstas no Art. 107º da Lei nº 14.133/2021.

14. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um executor ou comissão executora do contrato, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, bem como, exigir e fiscalizar o atendimento às especificações previstas para o objeto da licitação e de tudo dará ciência à Administração, permitida a contratação de terceiros para assistir e subsidiar as decisões com informações pertinentes a essa atribuição.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Distrital 44.330/2023.

O executor do contrato ou a comissão executora do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como, o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis sobre eventuais ocorrências que possam ensejar aplicação de penalidades ao contratado.

O recebimento definitivo do objeto ficará a cargo do executor do contrato ou da comissão executora do contrato.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência e no Edital, sob pena de rescisão do contrato e da execução de garantia para o ressarcimento ao erário, além das penalidades já previstas em lei.

Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciárias, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes do fornecimento do objeto, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, necessárias à execução do objeto.

Comunicar à Contratante quaisquer irregularidades ocorridas ou observadas durante a execução do objeto.

A Contratada deverá aplicar critérios de sustentabilidade ambiental conforme determina a Lei distrital nº 4.770/2012, devendo para tal apresentar declaração própria ou de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências de práticas de sustentabilidade ambiental, conforme art. 7º, Parágrafo único, da Lei Distrital nº 4.770/2012.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Nomear o Executor ou Comissão Executora do Contrato, conforme art. 117 da Lei 14.133/2021 por meio da Diretoria de Contratações e Aquisições (DICOA), para fiscalizar e acompanhar a execução do contrato.

Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à entrega do objeto da licitação.

Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no objeto da contratação.

17. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A empresa vencedora deverá apresentar documentos que comprovem **CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL** e **CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL**.

Documentos relativos à **CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL**:

ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA em nome do Licitante, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico-Operacional (CAO) ou Certidões de Acervo Técnico (CAT) em nome de profissional habilitado que trabalhe ou já tenha figurado como responsável técnico da empresa, comprovando a execução, a qualquer tempo, de obras com complexidade e características semelhantes ao objeto desta licitação, compreendendo os seguintes serviços:

a) Instalação ou manutenção únicas de sistemas de ar-condicionado de alta densidade, com características equivalentes ou semelhantes às especificadas neste certame, e com capacidade mínima de 180 TR (toneladas de refrigeração).

Os quantitativos mencionados na alínea anterior são exigências mínimas que visam orientar a relação de atestado compatível com o objeto licitado a ser apresentado, pelos licitantes, para habilitação.

Na(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT solicita-se, preferencialmente, que sejam destacadas as informações de interesse para esta licitação.

Eventuais omissões no conteúdo dos documentos exigidos poderão ser supridas por atestado complementar da pessoa jurídica para a qual foi prestado o serviço, desde que devidamente registrado no CREA, de forma a atender, inequivocamente, às exigências deste Projeto Básico e do Edital quanto às características que deverão constar dos atestados de capacidade técnica.

Documentos relativos à **CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL**:

Comprovação de que a Licitante possui em seu quadro permanente profissional(is) de nível superior detentor(es) de Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica (ART), devidamente registrado(s) no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, comprovando a execução, a qualquer tempo, de obra com complexidade e características semelhantes ao objeto desta licitação, compreendendo os seguintes serviços:

a) Instalação ou manutenção de sistemas de ar-condicionado de alta densidade, com características equivalentes ou semelhantes às especificadas neste certame.

A comprovação de vínculo profissional do(s) Responsável(eis) Técnico(s) indicado(s) deverá se dar da seguinte forma: 1) cópia autenticada da CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social), para o(s) funcionário(s); 2) cópia autenticada do Contrato de Prestação de Serviços (regido pela legislação civil comum, sem vínculo trabalhista) ou de qualquer documento revestido de fé pública, para o prestador de serviços; 3) cópia autenticada do Contrato Social da Empresa, para o(s) sócio(s) ou proprietário; ou 4) declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, para o profissional que ainda não foi contratado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

Eventuais omissões no conteúdo dos documentos exigidos poderão ser supridas por atestado complementar da pessoa jurídica para a qual foi prestado o

serviço, desde que devidamente registrado no CREA, de forma a atender, inequivocamente, às exigências deste Projeto Básico e do Edital quanto às características que deverão constar dos atestados de capacidade técnica.

Não será(ão) aceito(s) atestado(s) de serviço(s) de engenharia inacabado(s), executado(s) parcialmente ou em andamento.

As comprovações de capacitação técnico-profissional devem ser referentes aos profissionais indicados na Declaração Formal dos Membros da Equipe Técnica, na forma definida em Edital.

Atestados de capacitação técnico-profissional de profissionais não indicados na Declaração Formal dos Membros da Equipe Técnica serão desconsiderados.

Os profissionais indicados pela CONTRATADA para fins de comprovação de capacitação técnico-profissional deverão participar efetivamente da execução dos serviços objeto do contrato, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que comprovada a necessidade e aprovada pela CONTRATANTE, conforme determina o art. 67, § 6º, da Lei nº 14.133/21.

A proposta de substituição de profissional deverá ser apresentada com a comprovação do acervo técnico do profissional proposto, acompanhada da baixa da ART do profissional que está sendo substituído. A proposta de substituição deverá ser apreciada e formalmente aprovada pela CONTRATANTE, para sua efetivação.

A eventual substituição de profissional não poderá, em nenhuma hipótese, ser alegada como motivo para a alteração de quaisquer das condições contratuais, particularmente dos prazos.

A Licitante, caso sagre-se vencedora da licitação, deverá indicar na fase contratual um membro da Equipe Técnica, ENGENHEIRO MECÂNICO, o qual será o responsável técnico e elemento de ligação entre a Contratada e o Fiscal de Contrato designado pelo CBMDF, ficando o mesmo responsável pelos serviços contratados.

É vedada a indicação de um mesmo engenheiro como responsável técnico por mais de uma empresa proponente, fato este que inabilitará todas as envolvidas.

Cumprir a Decisão Normativa Nº 42 do CONFEA (Conselho Federal de Engenharia e Agronomia), de 08 de julho de 1992, a qual dispõe sobre a fiscalização das atividades de instalação e manutenção de sistemas condicionadores de ar e de refrigeração;

I – Toda pessoa jurídica que execute serviços de instalação e manutenção de sistemas condicionadores de ar e de refrigeração fica obrigada ao registro no Conselho Regional.

[...]

O engenheiro mecânico, que assumirá a função de Responsável Técnico, é responsável por todas as atividades previstas na Resolução no 218 CONFEA, de 29 de junho de 1973, sendo estas:

"Art. 1º – Para efeito de fiscalização do exercício profissional correspondente às diferentes modalidades da Engenharia, Arquitetura e Agronomia em nível superior e em nível médio, ficam designadas as seguintes atividades:

Atividade 01 – Supervisão, coordenação e orientação técnica;

Atividade 02 – Estudo, planejamento, projeto e especificação;

Atividade 03 – Estudo de viabilidade técnico-econômica;

Atividade 04 – Assistência, assessoria e consultoria;

Atividade 05 – Direção de obra e serviço técnico;

Atividade 06 – Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico;

Atividade 07 – Desempenho de cargo e função técnica;

Atividade 08 – Ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica; extensão;

Atividade 09 – Elaboração de orçamento;

Atividade 10 – Padronização, mensuração e controle de qualidade;

Atividade 11 – Execução de obra e serviço técnico;

Atividade 12 – Fiscalização de obra e serviço técnico;

Atividade 13 – Produção técnica e especializada;

Atividade 14 – Condução de trabalho técnico;

Atividade 15 – Condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção;

Atividade 16 – Execução de instalação, montagem e reparo;

Atividade 17 – Operação e manutenção de equipamento e instalação;

Atividade 18 – Execução de desenho técnico.

[...]

Não é possível o somatório de atestados para a Capacidade Técnico-Operacional para esse serviço. Sendo necessário que a empresa comprove atestado de capacidade técnica operacional mínima em uma única instalação como especificado anteriormente.

18. DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado em quatro etapas em conformidade com o cronograma físico financeiro apresentado no item 8. Ao término de cada etapa, correspondente a um período de 30 (trinta) dias, a Comissão Executora do Contrato procederá à medição dos serviços realizados e à verificação das peças adquiridas, observando os percentuais previstos na referida tabela.

Os pagamentos serão efetuados em observância às Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante apresentação de Nota Fiscal. A liquidação ocorrerá em até 30 (trinta) dias contados do ateste de cada medição pelo Executor de Contrato (Executor da Nota de Empenho) nomeado pelo CBMDF.

A contratada deverá observar rigorosamente o cronograma físico financeiro acordado; o não cumprimento dos prazos ou o descumprimento de quaisquer obrigações contratuais sujeitará a empresa às penalidades administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021.

19. DAS PENALIDADES

No caso de violação de quaisquer disposições estipuladas neste Termo de Referência, serão passíveis de aplicação as penalidades descritas em Edital. Esse procedimento seguirá os princípios do devido processo legal, assegurando garantias ao contraditório e à ampla defesa, em conformidade com os Art. nº 155 e 156 da Lei 14.133/2021 e o Decreto 44.330/2023.

20. ANEXO

Anexo I - DECLARAÇÃO DE VISTORIA E CONHECIMENTO DO LOCAL (150152512)

Anexo II - DECLARAÇÃO FORMAL DE QUE ASSUME AS RESPONSABILIDADES PELA NÃO REALIZAÇÃO DA VISTORIA (150154368)

Anexo III - Laudo Técnico (181911404)

Anexo IV - Anotação de Responsabilidade Técnica - ART (181911653)



Documento assinado eletronicamente por LUCAS CAETANO LEO - Ten-Cel. QOBM/Comb. - Matr.01575332, Subdiretor(a) de Materiais e Serviços, em 21/10/2025, às 14:22, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= 184465409 código CRC= 26E47037.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAM, Bloco D, Lote E, - Bairro Asa Norte - CEP 70620-040 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.cbm.df.gov.br

00053-00122111/2024-91

Doc. SEI/GDF 184465409

APÊNDICE DO ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Disponível no sítio eletrônico: <https://www.cbm.df.gov.br/lai/licitacoes/concorrenca-2/>

ANEXO II

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

AQUISIÇÕES – LICITAÇÃO



Governo do Distrito Federal
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal
Seção de Contratos e Convênios
Subseção de Elaboração e Registro de Contratos

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

* MINUTA DE DOCUMENTO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

(Processo Administrativo nº _____)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº, QUE
FAZEM ENTRE SI O DISTRITO FEDERAL, POR
INTERMÉDIO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DO DISTRITO FEDERAL E
.....

O Distrito Federal, por intermédio do **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**, com sede no SAM Lote D Módulo E, na cidade de Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 08.977.914/0001-19, neste ato representado(a) pela Cel. QOBM/Comb. Sueli Bomfim de Matos, portador do RG nº - CBMDF e do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, Diretora de Contratações e Aquisições, nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no DODF de de de, portador da Matrícula Funcional nº 1400139, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, sediada na, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme contrato social (LINK SEI) e Procuração (LINK SEI), tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Distrital nº 44.330/2023, da e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Concorrência Eletrônica nº / (LINK SEI), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa para execução de serviço especial de manutenção corretiva do sistema de climatização de ar condicionado com fornecimento de peças**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência (LINK SEI).

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
3						
...						

1.3. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência (LINK SEI)
- 1.3.2. O Edital da Licitação (LINK SEI)
- 1.3.3. A Proposta do contratado (LINK SEI)
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº. 14.133/2021.
- 2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.
- 2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. DO MODELO DE EXECUÇÃO, GESTÃO CONTRATUAL E PAGAMENTO

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
- 3.2. A entrega do objeto processar-se-á de forma integral em **até 120 (cento e vinte) dias corridos a contar da assinatura do contrato**, conforme especificação contida no Termo de Referência Anexo I ao Edital (LINK SEI) e na Proposta (LINK SEI), facultada sua prorrogação, desde que devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.
- 3.3. A entrega se dará no Policlínica Médica do CBMDF localizado no Setor Policial Sul – SAIS A.E nº 3, Bloco B - CEP 70.602-600 - Brasília-DF, telefone: 61 996922357, em dia de expediente do CBMDF, em horário de funcionamento.
- 3.4. A contagem do prazo para entrega do objeto ou execução/fornecimento do serviço contratual fluirá a partir do primeiro dia útil após o recebimento do empenho, da ordem de serviço (quando houver) ou da assinatura do contrato (quando houver), excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento.
- 3.4.1. O prazo será considerado prorrogado até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento ocorrer no sábado, domingo, feriado, quando não houver expediente administrativo na Corporação ou, ainda, quando o expediente for encerrado antes do horário normal de funcionamento.
- 3.5. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até ____ (_____) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.
- 3.6. A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, **à exceção de empresas que sejam matriz e filial** (Acórdão nº 3.056/2008 – TCU – Plenário);
- 3.6.1. As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, **à exceção de empresas matriz e filial**, serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto).
- 3.6.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ: 08.977.914/0001-19.
- 3.7. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:
 - 3.7.1. Prova de Regularidade junto à **Fazenda Nacional** (Débitos e Tributos Federais), à **Dívida Ativa da União** e junto à **Seguridade Social** (contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e as às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa, ou Positiva com Efeito de Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - 3.7.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);
 - 3.7.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;
 - 3.7.4. Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.
- 3.8. Os pagamentos, pelo CBMDF, de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB (Decreto Distrital nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011), exceto:
 - 3.8.1. Os pagamentos à empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;
 - 3.8.2. Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;
 - 3.8.3. Os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.
- 3.9. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA *pro rata tempore*.
- 3.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.
- 3.11. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

4. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.	DO PREÇO
5.1.	O valor total do Contrato é de R\$ (.....).
5.2.	No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
5.3.	O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.
6.	DO REAJUSTE
6.1.	Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
6.2.	Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
6.3.	Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
6.4.	No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
6.5.	Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
6.6.	Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
6.7.	Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
6.8.	O reajuste será realizado por apostilamento.
7.	DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
7.1.	São obrigações do Contratante:
7.2.	Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
7.3.	Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
7.4.	Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
7.5.	Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
7.6.	Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
7.7.	Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
7.8.	Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral do Distrito Federal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
7.9.	Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
7.10.	A Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
7.11.	Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;
7.12.	Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
7.13.	A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
8.	DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
8.1.	O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
8.2.	Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
8.3.	Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
8.4.	Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
8.5.	Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
8.6.	Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
8.7.	Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
8.8.	Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
8.8.1.	prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
8.8.2.	Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa do Distrito Federal;
8.8.3.	certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
8.8.4.	Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
8.8.5.	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
8.9.	Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
8.10.	Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
8.11.	Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
8.12.	Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

- 8.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 8.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencham as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 8.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021;
- 8.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 8.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 8.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 8.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 8.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres;
- 8.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei n.º 14.133, de 2021, na modalidade XXXXXX, em valor correspondente a X% (XXXX por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

OU

9.2. A contratação conta com garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 96, combinado com art. 101, ambos da Lei n.º 14.133, de 2021, na modalidade XXXXXX, em valor correspondente a X% (XXXX por cento) do valor total/anual do contrato, acrescido do valor dos bens abaixo arrolados, dos quais o contratado será depositário:

9.2.1. BEM 1..... Valor

9.2.2. BEM 2Valor

9.2.3. TOTAL Valor total

OU

9.3. O contratado apresentará, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a X% (XXXX por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

OU

9.4. O contratado apresentará, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a X% (XXXX por cento) do valor inicial/total/anual do contrato, acrescido do valor dos bens abaixo arrolados, dos quais o contratado será depositário:

9.4.1. BEM 1..... Valor

9.4.2. BEM 2Valor

9.4.3. TOTAL Valor total

9.5. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

9.6. A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

9.7. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 9.9 deste contrato.

9.8. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

9.9. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

9.9.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

9.9.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

9.9.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

9.10. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 9.10, observada a legislação que rege a matéria.

9.11. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica no Banco Regional de Brasília (BRB), para a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, CNPJ 00.394.684/0001-53, Agência 100; Conta 800482-8.

9.12. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

9.13. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

9.14. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

9.15. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

9.16. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

9.16.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

9.16.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n.º 662, de 11 de abril de 2022.

9.17. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

- 9.18. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 9.19. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 9.19.1. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.
- 9.19.2. Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 9.19.3. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- 10.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 10.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 10.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 10.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 10.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 10.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções, mediante processo administrativo com observância do devido processo legal administrativo, das garantias do contraditório e da ampla defesa, e da Lei Federal nº 14.133/2021:
- 10.2.1. **Advertência;**
- 10.2.2. **Multa;**
- 10.2.3. **Impedimento de licitar e contratar; e**
- 10.2.4. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.**
- 10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 10.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.4. Compete ao Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF, nos termos do art. 121 da Portaria nº 21/2011, aplicar as penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, nos termos do inciso II do §6º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 10.4.1. Compete ao Chefe do Departamento de Administração Logística e Financeira do CBMDF analisar e julgar os recursos interpostos contra as penalidades aplicadas pelo Diretor de Contratações e Aquisições.
- 10.5. Compete ao Comandante Geral do CBMDF aplicar a penalidade de Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar, que será precedida de análise jurídica.
- 10.5.1. Caberá apenas Pedido de Reconsideração da decisão proferida pelo Comandante Geral do CBMDF nos casos de aplicação da sanção de Declaração de Inidoneidade, prevista no item 10.1.4 deste instrumento.
- 10.6. A aplicação das sanções de Impedimento de Licitar e Contratar e de Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais militares, que avaliará os fatos e as circunstâncias e intimará a Contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 10.6.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de quinze dias úteis, contado da data da intimação.
- 10.6.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- 10.7. Na aplicação das sanções de Advertência e Multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- 10.8. Da aplicação das sanções de Advertência, Multa e Impedimento de Licitar e Contratar caberá Recurso Administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- 10.9. Todas as comunicações, inclusive a intimação para apresentação de Defesa Prévia e Recurso Administrativo serão realizadas por meio eletrônico através do endereço de e-mail cadastrado na proposta, dispensando-se a publicação no órgão oficial, inclusive eletrônico.
- 10.9.1. Considerar-se-á realizada a intimação no dia em que o intimando efetivar a consulta eletrônica ao teor da intimação e confirmar o recebimento, certificando-se nos autos a sua realização.
- 10.9.2. Na hipótese do item anterior, nos casos em que a consulta se dê em dia não útil, a intimação será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte.
- 10.9.3. A consulta referida nos itens anteriores deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada no primeiro dia útil seguinte à data do término desse prazo.
- 10.9.4. No prazo destinado ao exercício do direito de defesa, a empresa contratada ou licitante poderá solicitar vista dos autos referentes ao Procedimento Apuratório e o Processo Principal da contratação, ocasião em que será realizada a disponibilização de acesso externo via e-mail cadastrado na proposta ou endereço eletrônico informado no momento do pedido.
- 10.9.5. A empresa contratada poderá apresentar a Defesa Prévia ou interpor o Recurso Administrativo através do endereço eletrônico dicoa.sutec@cbm.df.gov.br, ou presencialmente na secretaria da Diretoria de Contratações e Aquisições, situada no SAM Lote D, Módulo E – Quartel do Comando Geral, Brasília – DF.
- 10.10. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.
- 10.11. A aplicação das sanções previstas neste contrato ou instrumento congêneres serão formalizadas mediante Apostilamento no processo principal da contratação, bem como publicadas em DODF e inscritas no SICAF, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, se for o caso.
- 10.12. Os prazos referentes às penalidades aplicadas aos contratados, sobretudo quando às sanções de Impedimento de Licitar e Contratar e de Declaração de Inidoneidade, para todos os efeitos, são contados a partir da data de inscrição no SICAF, sendo a publicação em Diário Oficial do Distrito Federal mero ato de publicidade da sanção.
- 10.13. A sanção de Advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 10.13.1. A sanção de Advertência poderá ser aplicada isolada ou conjuntamente com a pena de multa, vedada sua cumulação com as demais sanções.

- 10.14. A sanção de Multa será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.
- 10.15. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora e obedecerá os seguintes percentuais:
- 10.15.1. 0,5% (cinco décimos por cento) calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, quando houver um dia de atraso.
- 10.15.2. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, limitado a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato, quando houver mais de um dia de atraso.
- 10.16. A aplicação de multa de mora não impedirá a sua conversão em compensatória e a promoção da extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato, e obedecerá os seguintes percentuais:
- 10.16.1. 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do contrato, calculado sobre a parte inadimplente;
- 10.16.2. 30% (trinta por cento) em caso de inexecução total do contrato;
- 10.16.3. de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de obrigações contratuais acessórias.
- 10.17. Caso a contratada entregue parte do objeto em atraso e não cumpra o restante da obrigação, será aplicada a penalidade de multa moratória a ser calculada sobre a parcela entregue em atraso, e aplicada a penalidade de multa compensatória a ser calculada sobre a parcela não entregue, limitado o percentual máximo das multas a 30% sobre o valor total do contrato.
- 10.18. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:
- 10.18.1. o atraso não superior a 5 (cinco) dias;
- 10.18.2. quando a soma dos valores atribuídos à contratada for considerada irrisória, o que será verificado após a realização dos cálculos pertinentes;
- 10.18.2.1. Será considerado irrisório valor igual ou inferior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais).
- 10.19. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, o contrato poderá ser rescindido, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma prevista neste Contrato.
- 10.20. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo CBMDF à empresa contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando houver, ou será emitido Documento de Arrecadação do Distrito Federal – DAR, com prazo de 30 dias corridos para o efetivo pagamento.
- 10.20.1. Em caso de não pagamento da multa aplicada, a sanção será agravada de forma automática, aplicando-se, de forma cumulativa, a sanção de Impedimento de Licitar e Contratar no patamar máximo de 3 (três) anos, bem como encaminhado os autos à Procuradoria Geral do Distrito Federal para fins de análise quanto à viabilidade de ajuizamento de ação judicial para cobrança do débito.
- 10.20.2. A sanção de Impedimento de Licitar e Contratar aplicada em decorrência de agravamento pelo não pagamento de multa anteriormente aplicada poderá ser revogada mediante a comprovação de pagamento da multa via DAR, encaminhado o comprovante à Corporação.
- 10.21. A sanção de multa poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com as demais, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida e observado o princípio da proporcionalidade.
- 10.22. A sanção de Impedimento de Licitar e Contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Distrito Federal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 10.22.1. A aplicação da sanção de Impedimento de Licitar e Contratar deverá seguir os trâmites descritos no item 10.6.
- 10.23. A penalidade de Impedimento de Licitar e Contratar não poderá ser aplicada cumulativamente com a Declaração de Inidoneidade.
- 10.24. A sanção de Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de Impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 10.24.1. A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a União deverá seguir os trâmites descritos no item 11.6.
- 10.25. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.26. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 10.27. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.28. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 10.29. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 11.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- 11.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- 11.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 11.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 11.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 11.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 11.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 11.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.6.3. Indenizações e multas.
- 11.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Distrito Federal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

12.1.1. Gestão/Unidade:

12.1.2. Fonte de Recursos:

12.1.3. Programa de Trabalho:

12.1.4. Elemento de Despesa:

12.1.5. Plano Interno:

12.1.6. Nota de Empenho:

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021, como nas seguintes situações:

13.4.1. Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

13.4.2. Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

13.4.3. Alterações na razão ou na denominação social do contratado;

13.4.4. Empenho de dotações orçamentárias.

14. DO FISCAL DE CONTRATO

14.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais de contrato, representante(s) do CBMDF especialmente designado(s) conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei n.º 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos.

14.2. O(s) fiscal(is) de contrato anotar(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

14.3. O(s) fiscal(is) de contrato informará(ão) à Diretoria de Contratações e Aquisições, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

15. DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16. DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/21.

Pelo Distrito Federal:

Pela Contratada:

João Antônio Menegassi Neto - Cel. QOBM/Comb.
Diretor de Contratações e Aquisições

Representante legal

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E TERMO DE RESPONSABILIDADE

MODELO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada no endereço _____, telefone n.º _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA que a empresa atende a todos os requisitos de habilitação para participação em procedimentos licitatórios, bem como RESPONSABILIZA-SE pelas transações efetuadas em

seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, nos termos da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, adotado no âmbito do DF através do Decreto nº 44.330 de 16 de março de 2023.

Compromete-se, ainda, quando solicitado pelo(a) Agente de Contratação(a), a efetuar o encaminhamento da presente Declaração/Termo, devidamente assinado, à Central de Compras, no prazo de 03 (três) dias úteis, juntamente com a documentação necessária, no endereço: ...

Local, ____ de ____ de ____.

Representante Legal

Observações: Preencher, preferencialmente, em papel timbrado da empresa.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019

MODELO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada no endereço _____, telefone n.º _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA que não incorre nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133 de 2021, e no art. 1º do Decreto nº 39.860 de 2019.

Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Local, ____ de ____ de ____.

Representante Legal

Observações: Preencher, preferencialmente, em papel timbrado da empresa.

ANEXO V AO EDITAL – MODELO

PROPOSTA DE PREÇOS

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

À

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES DO CBMDF

Endereço: Setor de Administração Municipal – SAM, Quadra “B”, Bloco “D”, CEP 70610-600, Brasília/DF (ao lado do DER) fone 0xx(61) 98321-6246 / 3193-0186 / 3193-0185.

Apresentamos **PROPOSTA DE PREÇOS** acordo com as especificações, condições e prazos estabelecidos no **Concorrência Eletrônica nº ____/20__ - DICOA/DEALF/CBMDF**, dos quais nos comprometemos a cumprir integralmente.

NOME DA PROPONENTE: _____

CNPJ: _____

INSCRIÇÃO ESTADUAL OU MUNICIPAL OU DISTRITAL: _____

ENDEREÇO COMPLETO: _____

TELEFONE: _____

ENDEREÇO DE CORREIO ELETRÔNICO: _____

Declaramos que concordamos com todas as condições estabelecidas no Edital e seus respectivos Anexos.

Nossa cotação para entrega do(s) **material(is)** está especificada, conforme abaixo:

ITEM	QTDE	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA E MODELO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
					R\$	R\$

Declaramos que esta proposta tem validade de ____ (____) dias corridos, contados da data de abertura da licitação.

O prazo máximo para execução dos serviços será de até ____ (____) dias **CORRIDOS**, contados a partir da retirada/recebimento da respectiva Nota de Empenho ou da assinatura do Contrato.

Apresento **garantia** de ____ (____) meses, conforme estabelecido no item 10 do Anexo I do Edital.

Declaro que entregarei o(s) **material(s) comprovadamente novo(s) e sem uso**, uma vez que não será(ão) aceito(s) material(is)/equipamento(s) ou peça(s) recondicionado(s), reutilizado(s) ou reformado(s).

Declaramos ainda, que nos preços estão inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

DECLARAMOS QUE ATENDEMOS OS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL previstos no art. 7º da Lei distrital nº 4.770/2012, **em especial que produz/comercializa bens:**

- a) constituídos por material reciclado, atóxico e biodegradável, na forma das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- b) que ofereçam menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- c) que não contém substâncias perigosas acima dos padrões tecnicamente recomendados por organismos nacionais ou internacionais;

- d) acondicionados em embalagem adequada, feita com a utilização de material reciclável, com o menor volume possível;
- e) que funcionem com baixo consumo de energia ou de água;
- f) que sejam potencialmente menos agressivos ao meio ambiente ou que, em sua produção, signifiquem economia no consumo de recursos naturais;
- g) que possuam certificado emitido pelos órgãos ambientais;
- h) que possuam certificação de procedência de produtos.

_____, _____ de _____ de 20____.

Assinatura e Identificação do Representante legal da Licitante

ANEXO VI AO EDITAL – DECLARAÇÃO
(OBRIGATÓRIA PARA TODOS OS LICITANTES)

DECLARAÇÃO – ATENDIMENTO DA LEI DISTRITAL Nº 4.770/2012 (SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL)

Ref.: PE Nº ____/20____ - DICOA/DEALF/CBMDF

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA QUE ATENDE OS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL** previstos no art. 7º da Lei distrital nº 4.770/2012, **em especial que produz/comercializa bens:**

- a) constituídos por material reciclado, atóxico e biodegradável, na forma das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- b) que ofereçam menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- c) que não contém substâncias perigosas acima dos padrões tecnicamente recomendados por organismos nacionais ou internacionais;
- d) acondicionados em embalagem adequada, feita com a utilização de material reciclável, com o menor volume possível;
- e) que funcionem com baixo consumo de energia ou de água;
- f) que sejam potencialmente menos agressivos ao meio ambiente ou que, em sua produção, signifiquem economia no consumo de recursos naturais;
- g) que possuam certificado emitido pelos órgãos ambientais;
- h) que possuam certificação de procedência de produtos.

Brasília-DF, _____ de _____ de _____.

Representante Legal

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAM Bloco D Módulo E - Palácio Imperador Dom Pedro II - QCG/CBMDF - CEP 70640020 - DF
Telefone(s): _____
Site - www.cbm.df.gov.br

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE VISTORIA E CONHECIMENTO DO LOCAL

A _____ declara que o licitante (nome da empresa), CNPJ nº _____, através do seu Representante Legal, _____, RG _____/UF _____ compareceu nessa unidade e verificou o objeto da Concorrência Eletrônica nº _____/_____, tomando conhecimento das características e condições do objeto a ser entregue.

Dessa forma, declaro ter realizado a vistoria para participação no certame licitatório, ocasião em que me foram prestadas todas as informações solicitadas, estando ciente das condições e características do objeto a ser entregue, conforme especificações constantes no Edital de Licitação.

Brasília (DF), _____ de _____ de 202x

CARIMBO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL/REPRESENTANTE DA EMPRESA

Nome legível: _____ CPF: _____

Unidade do CBMDF: _____

Visto:

Militar que Acompanhou/Recebeu o Representante da Empresa

Matrícula

Cargo/Função

Observação - Tendo em vista a faculdade de realizar a vistoria aos locais dos serviços, a ausência da presente declaração não implicará a desclassificação do licitante vencedor, entretanto não poderá alegar desconhecimento das condições e do grau de dificuldade existentes para eximir-se das obrigações assumidas.

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO FORMAL DE QUE ASSUME AS RESPONSABILIDADES PELA NÃO REALIZAÇÃO DA VISTORIA

A empresa: _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal ou preposto, o(a) Sr(a) _____, portador(a) da identidade nº _____/UF _____, DECLARA, sob as penas da lei e para todos os fins, que assume total responsabilidade por não ter realizado vistoria para conhecimento das características e condições do objeto da Concorrência Eletrônica nº _____/ a ser entregue, e que não utilizará essa ausência de vistoria para quaisquer questionamentos futuros.

Brasília (DF), _____ de _____ de 202x

CARIMBO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL/REPRESENTANTE DA EMPRESA

Nome legível: _____ CPF: _____

ANEXO IX AO EDITAL – INDICAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA / DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Ref.: Concorrência Eletrônica n.º 01/2025 - CBMDF.

Indicamos abaixo o técnico e/ou equipe técnica com que nos comprometemos a realizar o objeto da licitação.

Declaramos, para efeito da licitação em epígrafe, junto ao CBMDF, conforme disposto no Edital e seus anexos, que indicamos para ser(em), responsável(eis) técnico(s) pelo serviço, e declaramos ainda que tal indicação está em consonância com as Resoluções nºs. 317 de 31/10/86, 336 de 27/10/89, 1.010, de 22/08/2005 e Lei nº 5.194 de 24/12/66, do CONFEA - Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia:

1. COORDENAÇÃO

Nome: _____ CREA nº _____ Data de registro: ____/____/____

Especialidade: _____ Assinatura: _____

2. SUPERVISÃO

Nome: _____ CREA nº _____ Data de registro: ____/____/____

Especialidade: _____ Assinatura: _____

3. EXECUTOR

Nome: _____ CREA nº _____ Data de registro: ____/____/____

Especialidade: _____ Assinatura: _____

4. EXECUTOR

Nome: _____ CREA nº _____ Data de registro: ____/____/____

Especialidade: _____ Assinatura: _____

Declaramos, outrossim, que todos as pessoas relacionadas pertencem ao nosso quadro técnico de profissionais permanentes ou com relacionamento junto à empresa, dentro das leis trabalhistas vigentes, e que nenhum destes profissionais é responsável técnico de outra empresa em outra região, sem autorização do CREA/DF.

O(s) profissional(is) executor(es) será(ão) obrigatoriamente os Responsável(eis) Técnico(s) e o Coordenador e o Supervisor serão obrigatoriamente os Corresponsáveis Técnicos.

Brasília-DF, _____ de _____ de _____.



Documento assinado eletronicamente por JOAO ANTONIO MENEGASSI NETO - Cel. **QOBM/Comb. - Matr.01400097, Diretor(a) de Contratações e Aquisições**, em 05/11/2025, às 20:21, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **186501701** código CRC= **F1CF9148**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAM Bloco D Módulo E - Palácio Imperador Dom Pedro II - QCG/CBMDF - CEP 70640020 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.cbm.df.gov.br

00053-00122111/2024-91

Doc. SEI/GDF 186501701